



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de janeiro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 28/01/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5201

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/01/2014.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2014, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 2014, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001669-4**IMPETRANTE: JOÃO LUCIANO DE RESENDE NETO****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001742-9****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR****AGRAVADA: SAMILLY COSTA DANTAS****ADVOGADA: DRª NAYLA MICHELLE ZAMITH DE OLIVEIRA FREITAS****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA CONCESSÃO DE LIMINAR. POSSE EM CARGO DE PSICÓLOGO DO ESTADO DE RORAIMA. CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL. CUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS E DOS ART. 13, §1º C/C ART. 194, AMBOS DA LCE 53/2001. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. Apresentado o Certificado de Conclusão de Ensino Superior e o Registro Profissional no prazo estabelecido em lei, não se afigura razoável negar posse à candidata devidamente nomeada e habilitada. 2. O Certificado de Conclusão de Ensino Superior é suficiente para comprovar a escolaridade do candidato, sendo hábil, portanto, para suprir a exigência editalícia. Precedentes desta Corte. 3. Recurso improvido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos, Presidente, Almiro Padilha, Vice-Presidente, Ricardo Oliveira, Corregedor-Geral de Justiça, Lupercino Nogueira, Julgador, Mauro Campello, Julgador e Dr. Leonardo Cupello - Juiz Convocado, Julgador, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000351-0**IMPETRANTE: ELO ENGENHARIA LTDA**

ADVOGADOS: DR. FELIPE AUGUSTO MENDONÇA KREPKER LEIROS E OUTRO.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA E DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADAS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - IMPOSSIBILIDADE DA EXAÇÃO - PRECEDENTES.

Empresas de construção civil adquirentes de mercadorias em outra unidade federativa - para utilizá-las em suas obras - não estão sujeitas ao recolhimento da diferença de alíquota maior de ICMS exigida pelo Estado destinatário. Precedente do STF. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 0000.13.000351-0, em que são partes as acima indicadas, decide o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pela concessão da segurança pleiteada.

Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos, Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Euclides Calil Filho e Leonardo Cupello (juízes convocados). Também presente o douto representante do Ministério Público.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001686-8
IMPETRANTE: PENAGÉ NUNES DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA LISTA DE APROVADOS. VEDAÇÃO EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. O edital do concurso público é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência, devendo-se assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital.

2. Havendo, propositalmente, por conveniência administrativa, vedação expressa no edital para o deslocamento ao final da lista de classificados àquele candidato que no momento da posse não apresentar a escolaridade exigida no certame, não se evidencia a existência de direito líquido e certo do impetrante, pois deduz pretensão que vai de encontro às disposições contidas no edital.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, por unanimidade de votos, e em consonância com o Parecer Ministerial, em DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Euclides Calil Filho e Leonardo Cupello (juízes convocados).

Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2014.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001345-1

IMPETRANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - NÃO RECEBIMENTO, PELA PRESIDÊNCIA, DE PETIÇÃO CONTESTANDO OS CRITÉRIOS UTILIZADOS NOS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIO - INTEMPESTIVIDADE - HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS PELA IMPETRADA - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA.

I-Não há se falar em direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental, quando, embora oportunizado prazo para o ente municipal manifestar-se quanto aos cálculos de atualização de precatórios, deixa de contestá-los tempestivamente. Pensar de modo diverso significaria postergar indefinidamente o andamento dos procedimentos administrativos, dando-se guarida a eventual intento protelatório do devedor.

II- Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, por unanimidade de votos, e em consonância com o Parecer Ministerial, em DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Lupercino Nogueira (presidente em exercício) e Ricardo Oliveira, juízes convocados Euclides Calil Filho e Leonardo Cupello.

Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2014.

Des. Mauro Campello/Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001768-4

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T M DE CANTUÁRIA JR

AGRAVADO: FRANCISCO CLÁUDIO LINHARES DE SÁ FILHO

ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGA. REQUISITOS DA MEDIDA LIMINAR CONFIGURADOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Dos argumentos e da documentação trazida aos autos foi possível verificar a existência da fumaça do bom direito necessária, bem como do risco de ineficácia de uma eventual sentença favorável ao ora agravado, o que autorizou a concessão da liminar buscada.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente AGRADO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00013001768-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Participaram do julgamento a Desa. Tânia Vasconcelos (Presidente), o Des. Ricardo Oliveira (Julgador), o Des. Mauro Campello (Julgador), o Juiz Convocado Leonardo Cupello, o Juiz Convocado Euclides Calil e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator/Vice-Presidente em exercício -

AGRADO REGIMENTAL Nº 0000.14.000009-2

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

AGRAVADA: IRACI MONTEIRO DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DESEMBAGADOR MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DE SAÚDE DA IMPETRANTE. DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.

PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADAS.

MÉRITO: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO ESTADO NO FORNECIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

DECISÃO LIMINAR MANTIDA.

1. Rejeitadas as preliminares de inadequação da via eleita e ilegitimidade passiva.

2. Mérito: Inexistindo alteração fática em relação ao momento em que foi deferida a liminar questionada, impõe-se o desprovimento do regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros do eg. Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos Dias, Lupercino Nogueira, Ricardo Oliveira, Euclides Calil Filho e Leonardo Cupello (juízes convocados), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Des. Mauro Campello
Relator

AGRADO REGIMENTAL Nº 00013001757-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO

AGRAVADA: MARCELA APARECIDA PANCHASTICA

ADVOGADO: DR. RHONIE HULLER LINÁRIO LEAL

RELATOR: DESEMBAGADOR LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DEFERIDA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DIREITO À SAÚDE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - LEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS - MEDICAMENTO COMPROVADAMENTE NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DA PACIENTE - NÃO INSCRIÇÃO NO ROL DOS MEDICAMENTOS INDICADOS NO PROTOCOLO CLÍNICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DESNECESSIDADE - MULTA JUSTA E ADEQUADA E APLICÁVEL SOMENTE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA - AGRAVO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo Regimental nº 00013001757-7 no Mandado de Segurança nº 00013001692-6, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento a Des.^a Tânia Vasconcelos (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça), Des. Mauro Campello (Membro), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Membro), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Membro) e o(a) representante do Ministério Público Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator/Vice-Presidente em exercício -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000048-0

IMPETRANTE: KARLA CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: TÁSSYO MOREIRA SILVA E OUTROS

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE CONCURSOS E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por KARLA CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA contra ato da Presidente da Comissão Central de Concursos e da Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, que teria excluído a Impetrante do edital de candidatos aptos à posse, para o cargo de Médico Especialista em Neonatologia.

Sustenta a Impetrante que foi aprovada e classificada na 9ª colocação no concurso da SESAU/RR para o cargo de nível superior Médico Especialista em Neonatologia, para o qual estavam previstas 25 vagas. Alega que no dia 19 de setembro de 2013 foi publicado decreto do Governador do Estado nomeando a Impetrante, para exercer em caráter efetivo o referido cargo; e, dia 26 de setembro conseguiu protocolar todos os documentos requeridos no edital.

Não obstante, publicada a lista de candidatos aptos à posse no dia 02 de outubro de 2013, surpreendeu-se com o fato de seu nome não constar na relação, concluindo, por conseguinte, que fora excluída do certame.

Afirma a Impetrante que comprovou claramente possuir residência completa em Pediatria com registro no CNRM/MEC, bem como título de especialista em Neonatologia, e, ainda, declaração comprovando especialização na área de Neonatologia, num total de 1.640 (mil seiscentos e quarenta horas).

Requer, inicialmente, a distribuição por dependência ao Mandado de Segurança nº 0000.13.001627-2, por entender se tratar do mesmo objeto e causa de pedir.

Pleiteia, ao final, a concessão de liminar para que a Impetrada convoque a Impetrante imediatamente, ou, faça a reserva de sua vaga até decisão definitiva do writ. No mérito, requer a concessão definitiva da segurança para garantir a posse da Impetrante no cargo para o qual foi aprovada.

Juntou documentos, às fls. 12/50.

É o breve relato. Decido.

Inicialmente, deixo de analisar o pedido relativo ao reconhecimento de prevenção nesta via mandamental, pois esta exige prova pré-constituída, e nos autos sequer consta cópia da exordial do processo alegado como conexo.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. RECUSA À DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO. PROVIMENTO N. 1/01 DA CORREGEDORIA-GERAL DA 2ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. PREVENÇÃO NÃO COMPROVADA. [...]

3. Não é possível analisar pedido relativo ao reconhecimento de prevenção nesta via estreita do mandado de segurança, que exige prova pré-constituída, quando não acostada cópia da exordial do processo alegado como conexo. [...]

(RMS 20.576/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJe 27/11/2009)

Examinando, ab initio, os argumentos da mencionada irresignação, não vislumbro a presença do pressuposto indispensável à concessão liminar, consistente no periculum in mora, somente tendo a impetrante apresentado alegações genéricas das quais não se vislumbra a possibilidade de ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Além do que, o art. 1º, §3º, da LCE 53/01 estabelece que a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prazo que se encerrou em outubro de 2013, não se justificando a demora no ajuizamento do mandamus para um pedido que se alega ser urgente, a ponto de ter-se deferida a liminar.

Não resta razões, portanto, em análise não exauriente, o deferimento da posse liminar ou a imediata reserva de vagas. À vista de tais fundamentos, indefiro a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, comunicando-se à Autoridade impetrada a fim de serem prestadas as informações de praxe (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2014.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.00074-6

IMPETRANTE: RITA DE CÁSSIA SILVA COSTA

ADVOGADA: DRA DENISE CAVALCANTI CALIL

IMPETRADA: REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por RITA DE CÁSSIA SILVA COSTA, contra ato da Reitora pro tempore da Universidade Estadual de Roraima.

Alega a impetrante, em síntese, que, inobstante sua aprovação dentro do número de vagas previstas para o Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências, promovido pela Universidade Estadual de Roraima conforme Edital nº 054/2013, teria sido preterida por ato da autoridade apontada como coatora, que teria convocado, em detrimento da impetrante, outras duas candidatas que não teriam participado da 2ª Fase do certame, em flagrante inobservância da ordem classificatória.

Alegando presentes os pressupostos de concessão, pugnou pela concessão de liminar para determinar que à autoridade coatora que inclua o nome da impetrante na vigésima posição da lista de aprovados para o curso de mestrado a que concorreu.

É o breve relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o impetrante aponta como autoridade coatora a Reitora pro tempore da Universidade Estadual de Roraima, cujo status administrativo funcional não se encontra no rol taxativo contido nos artigos 14, inciso IV, alínea "h", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e arts. 77, inciso X, alínea 'm' e 177, 178 e 180 da Constituição Estadual.

Com efeito, nos termos do artigo 77, inciso X, alínea 'm' da Constituição do Estado de Roraima, é da competência do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado processar e julgar originariamente, "verbis":

" os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, dos Juizes de Direito e Juizes Substitutos, do próprio Tribunal, inclusive seu Presidente; (NR) (Emenda Constitucional nº 029, de 20 de dezembro de 2011)."

Por sua vez, os arts. 177, 178 e 180 do mesmo diploma legal, estendem ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, ao Delegado-Geral da Polícia Civil e ao o Comandante Geral da Polícia Militar os mesmos direitos e prerrogativas de Secretário de Estado.

Além das citadas autoridades, tal prerrogativa é também conferida aos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, e ao Titular da Defensoria Pública, nos termos do art. 14, inciso IV, alínea 'h' do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

Da mesma forma, Lei Complementar Estadual nº 111/2006, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 091, de 10 de novembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Universidade Estadual de Roraima, também não confere tal prerrogativa quando se tratar de mandado de segurança em que figure o Reitor da Uerr como autoridade coatora.

Assim, forçoso concluir pela incompetência absoluta desta Corte para processar e julgar este "mandamus", em que o ato apontado como ilegal ou abusivo provém de outrem que não das pessoas elencadas nos artigos 14, inciso IV, alínea "h", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e arts. 77, inciso X, alínea 'm' e 177, 178 e 180 da Constituição Estadual.

Desta forma, considerando que esta Corte de Justiça não é competente para processar e julgar a presente ação mandamental, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC c/c o artigo 175, XIV, RITJRR, extingo o processo, sem exame do mérito.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2014.

Des. Mauro Campello
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000075-3.**IMPETRANTE: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDOS DO BEIRAL.****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO.****IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO.****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE UNIDOS DO BEIRAL, contra atos do SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DE RORAIMA e do PRESIDENTE DA LIGA DE ESCOLAS DE SAMBA DE BOA VISTA.

Alega o impetrante, em síntese:

a) que é uma associação existente há 23 (vinte e três) anos, com participação ativa nos carnavais de Boa Vista, no grupo especial de Escolas de Samba;

b) que ficou alguns anos sem desfilar, por vários motivos, mas que a comunidade de integrantes da Escola vem empenhando esforços para arrecadar fundos, adquirir fantasias e material para a confecção de carros alegóricos, a fim de voltar à ativa no corrente ano;

c) que, "malgrado tamanha animação e esperança", tomou conhecimento de que o Presidente da Liga de Escolas de Samba de Boa Vista encaminhou à Secretaria de Estado da Cultura a relação de Escolas que participarão do próximo desfile e, conseqüentemente, receberão o auxílio pecuniário que o Estado de Roraima a elas destinará, sendo que seu nome não consta na referida lista;

d) que, buscando remediar a situação, encaminhou "requerimentos" às autoridades coatoras, mas que, até o momento, não obteve qualquer resposta;

e) que sua exclusão da lista encaminhada à Secretaria de Estado da Cultura, bem como a omissão das autoridades coatoras em responder aos "requerimentos" configuram atos discriminatórios e violadores dos princípios constitucionais da igualdade e da razoabilidade.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que passe a figurar na relação das Escolas de Samba que participarão do carnaval de 2014 e que receberão ajuda pecuniária do Estado de Roraima, e, no mérito, postula a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 07/27).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O mandamus não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Em sede de mandado de segurança, incumbe à parte impetrante diligenciar no sentido de fazer a completa prova pré-constituída de suas alegações, tendo em vista ser inadmissível dilação probatória nesse rito especial e sumário.

Sobre o tema, oportuna a lição de Celso Agrícola Barbi:

"A circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente se dá quando a prova for documental, pois esta é a adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos." (in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 40.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 1803).

In casu, o impetrante narra que foi excluído da relação das Escolas de Samba que receberão ajuda pecuniária do Estado de Roraima para o carnaval de 2014, e que, buscando sanar o problema, encaminhou "requerimentos" às autoridades coatoras, mas que, até o momento, não obteve qualquer resposta.

Ocorre que tais alegações não restaram comprovadas, pois a citada lista não consta dos autos, e os mencionados "requerimentos" são, na verdade, meros comunicados, informando que a Escola "vem se preparando para participar integralmente das atividades culturais carnavalescas de 2014 em Roraima" (fls. 08/09).

Em que pese o impetrante ter consignado que deixou de acostar a lista em questão porque não teve acesso a ela, tal afirmação também não restou demonstrada, eis que, nos citados "requerimentos", a mesma não foi sequer solicitada, o que impede a aplicação do art. 6.º, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09.

Sobre o tema:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXIGÊNCIA. ÔNUS DO IMPETRANTE. POSSIBILIDADE DE EXIBIÇÃO ORDENADA POR OFÍCIO DO JUIZ. ART. 6º, §§ 1º e 2º DA LEI 12.016/2009. AUSÊNCIA DE ELEMENTO COMPROBATÓRIO DE RECUSA DA AUTORIDADE COATORA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ABANDONO DO CARGO.

1. A concessão do mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo que se quer ver declarado, apta a permitir o exame da pretensão deduzida, não se admitindo dilação probatória. Com efeito, compete aos impetrantes juntar os documentos essenciais para o deslinde da controvérsia.

2. A nova lei do Mandado de Segurança, no art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, repete, com ligeira modificação, o comando do parágrafo único do art. 6.º, da Lei 1.533/51, que prevê a possibilidade de o juiz ordenar, por ofício, a exibição de documento necessário a prova do alegado, nas hipóteses em que houver recusa da Administração.

3. In casu, não há qualquer elemento nos autos que comprove a eventual recusa da repartição pública ou da Autoridade indicada como coatora no fornecimento de qualquer documentação, o que inviabiliza o conhecimento do presente mandado de segurança, por ausência de prova pré-constituída. Precedentes: AgRg no MS 10314/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, DJ 17/10/2005; MS 3920/DF, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, DJ 30/09/1996.

4. Mandado de segurança liminarmente indeferido." (STJ, MS N.º 15.603 - DF (2010/0153313-5), decisão monocrática, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 01/10/2010).

Assim, não há documento apto a demonstrar a exclusão reclamada, sendo inviável a análise do direito afirmado, acarretando o indeferimento da inicial.

Nesse sentido:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (...) 2. A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, de plano, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial. É inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida. 3. Recurso não-provido." (STJ, RMS 25.549/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 22/04/2008, DJ 21/05/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, I e IV, do CPC, e o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001769-2****IMPETRANTE: SANDOVAL MORAES MARQUES****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA****RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Considerando a gravidade da doença do Impetrante, a importância do medicamento e o tempo sem utilização, primeiramente, telefone-se para a Defensora Pública responsável, informando que o remédio já está disponível.

Após, providenciem-se as intimações de praxe.

Resolvida essa questão, volte-me.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2014.

Des. Lupercino Nogueira
Relator, em exercício.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001742-1****RECORRENTE: NELIO AFONSO BORGES****ADVOGADO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718421-5**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****RECORRIDA: ROZEANE NASCIMENTO DA SILVA****ADVOGADOS: DR. MARCUS VINÍCIUS MARTINS DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.122032-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R EVANGELISTA****RECORRIDO: JOSÉ ALMIR DE SOUZA RIBEIRO JÚNIOR****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.708851-5**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****RECORRIDA: ELENA CAMPO FIORETTI****ADVOGADOS: D.ra JULIANA QUINTELLA E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716578-4
RECORRENTE: JOELSON DE ASSIS SALLES
ADVOGADOS: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000505-1
RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
ADVOGADAS: D.ra DANIELA SOARES DOMINGUES E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000971-5
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDA: IRES MONTEIRO DE PAULA
ADVOGADO: DR. ALMIR RIBEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JANEIRO DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/01/2014.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.13.000529-1
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: GISELLY AMARO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 22/23v.

A Recorrente alega, em síntese, que o Tribunal de Justiça "inovou em questão processual, legislando ao criar requisito de apelação não previsto em lei", contrariando, dessa forma, o art. 514 do Código de Processo Civil.

Apesar de intimada, a parte Recorrida não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 40.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é intempestivo, haja vista que a decisão recorrida foi disponibilizada no DJE nº 5054 no dia 19.06.2013 e considerada publicada no dia 20.06.2013, conforme certidão de fl. 25, sendo o termo final para interposição do recurso a data de 06.07.2013.

Ocorre que o presente recurso foi protocolado em 14.08.2013, estando, portanto, intempestivo.

Ademais, ainda que este não fosse extemporâneo, teria por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias, uma vez que o art. 105, III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o recurso especial nas causas decididas "em única ou última instância" pelo Tribunal de Justiça.

Como o decisum recorrido se trata de decisão monocrática, deveria o Recorrente ter contra ele interposto, no prazo legal, o competente agravo regimental ou interno, visando à reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal.

Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a exemplo dos seguintes acórdãos:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO POR DECISÃO SINGULAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. SÚMULAS 281 e 283 DO STF.

1. A ausência de impugnação ao fundamento relativo ao não esgotamento de instância suficiente para a manutenção da conclusão do acórdão recorrido enseja a incidência da Súmula 283/STF.
2. Não cabe recurso especial contra decisão singular de relator, desafiando a interposição do agravo interno previsto no § 1º do art. 557, (Súmula 281/STF).
3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1279485/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28.09.2012). Grifei.

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. VIA INADEQUADA. FALTA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 281/STF. MULTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. O exaurimento das vias recursais, na instância ordinária, constitui pressuposto de admissibilidade do Recurso Especial. Aplica-se, por analogia, a Súmula 281/STF.
2. Ademais, não se conhece de Recurso Especial quanto à matéria (o art. 499, caput e §1º, do CPC), que não foi especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.
3. Para que se configure prequestionamento implícito, é necessário que o Tribunal a quo emita juízo de valor a respeito da aplicação da norma federal ao caso concreto - o que não ocorreu.
4. Agravo Regimental não provido, com fixação de multa." (AgRg AREsp 202202/ DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24.09.2012) - Grifos acrescidos.

Diante de todo o exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 00012001408-9

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: JOSÉ CARLOS ALVISE

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 13-16.

A Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;

- b) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- c) é possível a cobrança de custo efetivo total, desde que previamente pactuada;
- d) não é possível a repetição do indébito em dobro por não haver prova de excesso.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Apesar de intimada, a parte Recorrida não ofertou contrarrazões, conforme certidão de fl. 52.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, todavia, não pode ser admitido, uma vez que o artigo apontado pela Recorrente como violado não foi objeto do devido debate, logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, atraindo a aplicação da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Ademais, a irrisignação quanto à legalidade da cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato, o REsp nº 1.063.343, selecionado como paradigma, estipulou os critérios para sua validade, estando o julgado recorrido em consonância com a decisão proferida.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de janeiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709523-9
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDO: DANIEL LOBATO BORGES
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

DECISÃO

Trata-se de questão constitucional idêntica à do Recurso Extraordinário nº. 757.244 (leading case - TEMA 308), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709523-9
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: DANIEL LOBATO BORGES
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 126/128.

O recorrente alega (fls. 132/138), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 159.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449687-3
RECORRENTE: ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CRUZ CASARIN
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto em favor de Almir Laurence de Souza Cruz Casarin, com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, em face do voto/acórdão de fls. 331/336.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por negar vigência ao art. 41 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual, ao final, requer a reforma da decisão (fls. 340/345).

O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 349/355, pugnando pela não admissibilidade do recurso, ao argumento de que há pretensão de reexame de provas, o que seria vedado conforme enunciado da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2014.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001710-8

AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

AGRAVADA: MARIA TEREZA IRENG DE SOUZA

ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 90/92, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001111-7

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA

RECORRIDA: JANYSMARA MATOS DOS SANTOS

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 41, intime-se a recorrida por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717386-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

RECORRIDO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

DESPACHO

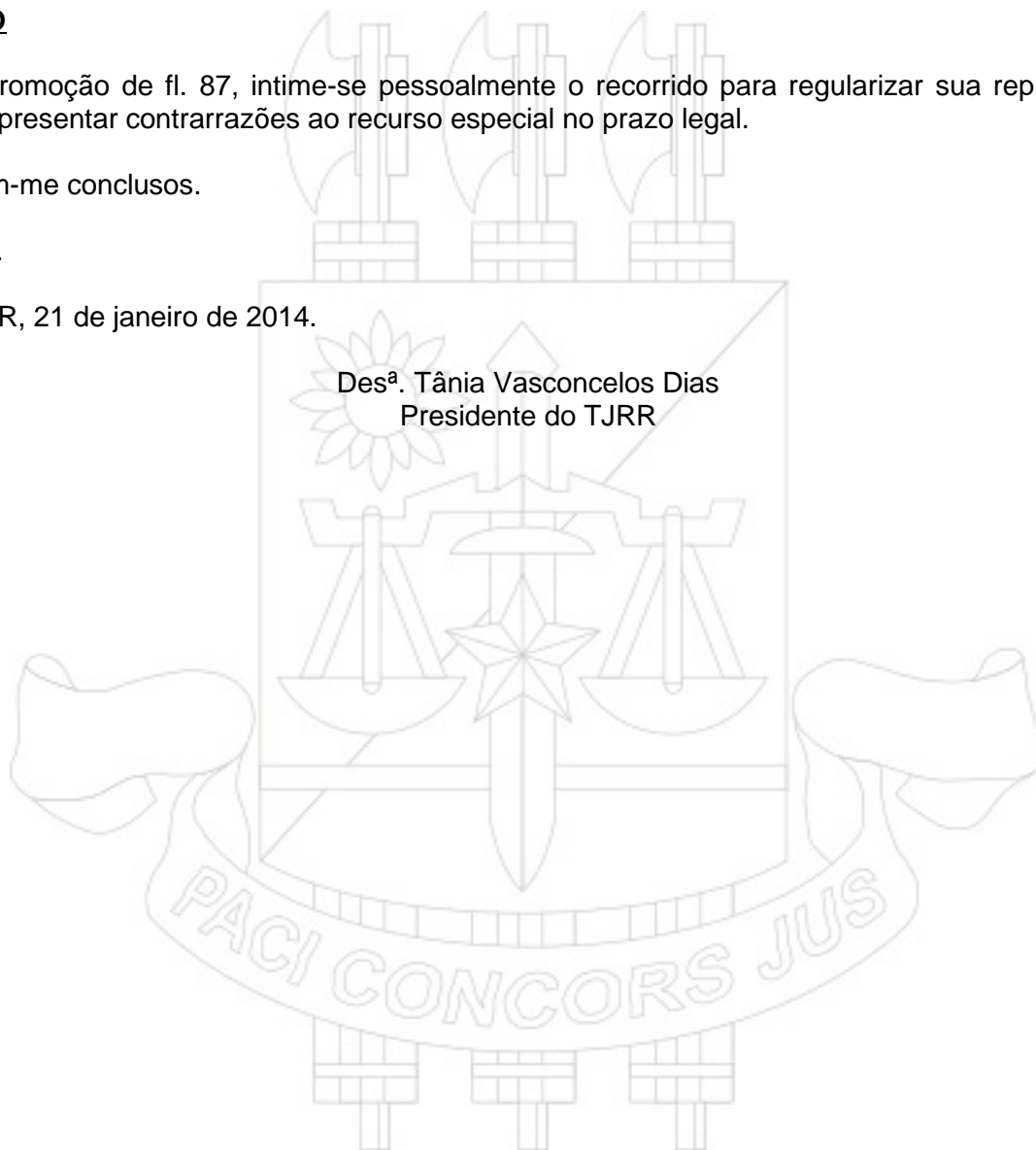
Diante da promoção de fl. 87, intime-se pessoalmente o recorrido para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



Casos mais comuns:

- * Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- * Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- * Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- * Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- * Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- * Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- * Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.



Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Assessoria de Comunicação Social



PRESIDÊNCIA**IV CONCURSO DE REMOÇÃO
EDITAL N.º 04/2014**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 44, de 18 de setembro de 2013, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5117, de 19 de setembro de 2013,

Considerando o item 4.4 do Edital n.º 01/2014,

Considerando que não houve interposição de recursos,

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o resultado final e divulgar os candidatos contemplados no IV Concurso de Remoção, para preenchimento das vagas no âmbito, conforme tabela anexa.

Art. 2.º A efetivação das remoções se dará, preferencialmente, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, em até 60 (sessenta) dias após a posse e início do exercício dos candidatos aprovados no VI Concurso Público destinado a provimento de cargo efetivo deste Tribunal, de idêntica denominação, nas atuais unidades de lotação dos servidores que lograrem remoção.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2014.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO PRETENDIDA
3010822	José Augusto Rodrigues Nicácio	Técnico Judiciário	Divisão de Serviços Gerais	Diretoria do Fórum
3010425	Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça-em extinção	Central de Mandados	Comarca de Mucajaí

ATO N.º 018, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **TAIUAN BONFIM SILVA BARROS** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Caracaraí, a contar de 29.01.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 135 – Conceder à Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, no período de 10 a 27.02.2014.

N.º 136 – Conceder à Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, dispensa do expediente no dia 28.02.2014, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 28.10 a 03.11.2013.

N.º 137 – Cessar os efeitos, no dia 29.01.2014, da designação do Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaráí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, objeto da Portaria n.º 020, de 03.01.2014, publicada no DJE n.º 5185, de 04.01.2014.

N.º 138 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 29.01.2014, as férias do Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 07.01 a 05.02.2014, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 139 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Caracaráí, no dia 29.01.2014, ficando dispensado, nesse dia, de sua designação para auxiliar na 2.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1799, de 04.12.2013, publicada no DJE n.º 5167, de 05.12.2013.

N.º 140 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, no dia 29.01.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Caracaráí, objeto da Portaria n.º 139, de 28.01.2014.

N.º 141 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Bonfim, no período de 30.01 a 05.02.2014, em virtude de férias da titular, ficando dispensado, nesse período, de sua designação para auxiliar na 2.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1799, de 04.12.2013, publicada no DJE n.º 5167, de 05.12.2013.

N.º 142 – Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 30.01 a 05.02.2014, em virtude de recesso do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Bonfim, objeto da Portaria n.º 141, de 28.01.2014.

N.º 143 – Designar a Dr.^a **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no dia 06.02.2014, em virtude de recesso do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 4.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 107, de 16.01.2014, publicada no DJE n.º 5194, de 17.01.2014.

N.º 144 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Bonfim, no período de 06 a 28.02.2014, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 3.^a Vara Cível, objeto da Portaria n.º 266, de 13.02.2012, publicada no DJE n.º 4733, de 14.02.2012.

N.º 145 – Cessar os efeitos, no período de 03 a 28.02.2014, da designação do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 7.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1015, de 04.07.2013, publicada no DJE n.º 5065, de 05.07.2013.

N.º 146 – Autorizar o afastamento, no período de 03 a 05.02.2014, do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para participar, na qualidade de Presidente e representante da Associação dos Magistrados de Roraima (AMARR), da 1.^a Reunião da Coordenadoria da Justiça Estadual, a realizar-se na cidade de Porto Alegre – RS, no dia 04.02.2014, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 147 – Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 7.ª Vara Criminal, no período de 03 a 05.02.2014, em virtude de designação do titular para exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, sem prejuízo de sua designação para responder pela 6.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 034, de 06.01.2014, publicada no DJE n.º 5186, de 07.01.2014.

N.º 148 – Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 7.ª Vara Criminal, no período de 06 a 28.02.2014, em virtude de designação do titular para exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 494, de 22.03.2012, publicada no DJE n.º 4758, de 23.03.2012.

N.º 149 – Designar o Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 30.01 a 28.02.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 150 – Designar o Dr. **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, no período de 03 a 20.02.2014, em virtude de recesso do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1310, de 06.09.2013, publicada no DJE n.º 5109, de 07.09.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 151, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/15985,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 20.12.2013, o servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 152, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/15985,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, Código TJ/NS-1, passando para o Nível II, a contar de 21.12.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 153, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

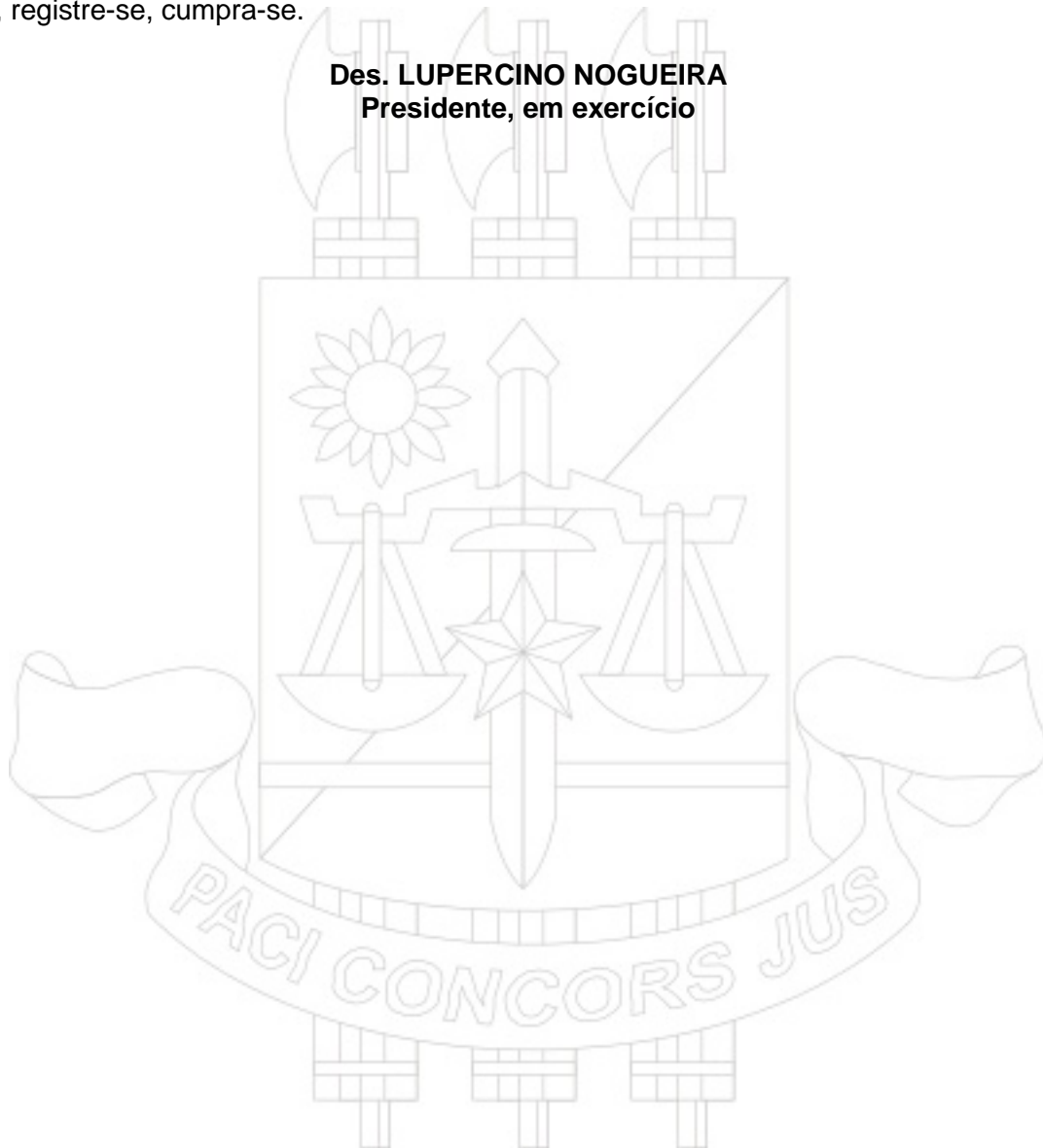
Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2014/1113,

RESOLVE:

Designar a servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assessora Jurídica I, para atuar como membro suplente da Comissão Permanente de Sindicância, no Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 20178/2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 28/01/2014****Documento Digital nº 964/2014****Origem:** Graciete Sotto Mayor Ribeiro**Assunto:** Folga Compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, logo, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se à SDGP para comunicar a magistrada acerca da impossibilidade de atendimento do pleito, sendo necessária a indicação de novo período.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2014.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício.**Documento Digital nº 1301/2014****Origem:** Comarca de Caracarái**Assunto:** Folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer e a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 7).
2. Defiro parcialmente o pedido do Dr. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito, concedendo-lhe dispensa do expediente no dia 29 de janeiro de 2014, em virtude do plantão judiciário cumprido no período de 01 a 07.12.2013.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2014.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

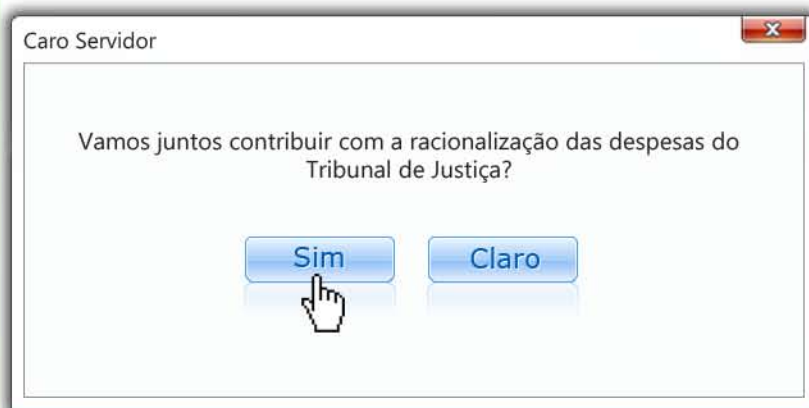
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/01/2014

DD nº. 2013/12901

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Advogado: MAMEDE ABRÃO NETTO OAB/RR Nº. 223-A

DECISÃO

No presente processo disciplinar, a Servidora não foi intimada pessoalmente, mas pela via editalícia. No entanto, interpôs Recurso por seu advogado devidamente constituído, ficando, pois, devidamente ciente dos termos da penalidade a si aplicada.

Com relação ao pedido de reconsideração, mantenho a decisão guerreada por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à Seção de Protocolo Judicial, para registrar e autuar como Recurso Administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2014.

DES. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

DD nº. 2014/353

Ref.: Verificação Preliminar

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar para apurar suposta transgressão disciplinar de servidor em virtude do mesmo ter apresentado minuta de Relatório da Junta Médica – Parecer Conclusivo, para assinatura dos médicos daquela junta.

Do cotejo do procedimento, verifica-se que se trata de um documento apócrifo e que, ainda que tenha sido de fato apresentado pelo Servidor, não há sinais de falsificação de assinatura, mesmo porque não há nenhuma no documento.

Além disso, não vislumbro transgressão disciplinar, pois a suposta conduta atribuível ao servidor não se amolda a nenhuma das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos (LCE nº. 053/2001), nem em outra norma de regência interna deste Tribunal, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas, após, arquite-se.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2014.

DES. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

DD nº. 2014/780**Ref.: Verificação Preliminar**

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar para apurar suposta transgressão disciplinar em virtude de demora na movimentação processual ocorrida no cartório judicial da (...) Vara Cível.

Após a manifestação da Escrivania, relatado foi que houve movimentação do processo – conclusão – bem como já fora despachado pelo r. juiz.

Em consulta ao andamento do processo no Sistema PROJUDI/CNJ, verifica-se que as alegações trazidas pelo responsável pela escritania judicial, no que tange a situação atualizada dos autos, condizem com a realidade.

Sendo assim, contata-se que o processo, apesar de ter quedado paralisado, têm-se como certo que já retomou seu curso normal, aguardando o cumprimento e devolução do mandado de citação, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas.

Comunique-se a parte Reclamante, após, archive-se com as baixas devidas.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2014.

DES. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

DD nº. 2014/861**Ref.: Verificação Preliminar**

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar para apurar suposta transgressão disciplinar em virtude de demora na movimentação processual ocorrida no cartório judicial da (...) Vara Cível.

Após a manifestação da Escrivania, relatado foi que houve movimentação do processo – conclusão – bem como já fora despachado pelo r. juiz.

Em consulta ao andamento do processo no Sistema PROJUDI/CNJ, verifica-se que as alegações trazidas pelo responsável pela escritania judicial, no que tange a situação atualizada dos autos, condizem com a realidade.

Sendo assim, constata-se que o processo, apesar de ter quedado paralisado, têm-se como certo que já retomou seu curso normal, aguardando o cumprimento da leitura da intimação expedida, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas.

Comunique-se a parte Reclamante, após, archive-se com as baixas devidas.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2014.

DES. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

DD nº. 2014/1157

Ref.: Verificação Preliminar

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar originada da Ouvidoria do CNJ para apurar a situação dos processos em trâmite na Turma Recursal que não estão sendo baixados para o Juizado de origem para prosseguimento.

A Escrivã daquela unidade expôs os fatos e ficou constatado que o atraso na devolução dos processos se dá não por desídia ou falta dos servidores lotados ali, mas sim por problemas operacionais apresentados desde a migração para a nova versão do Sistema PROJUDI.

Sendo assim, por não haver matéria disciplinar a ser apurada, determino o arquivamento da verificação preliminar na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº. 053/01.

Devolva-se o expediente à Ouvidoria/TJRR para buscar esclarecimentos perante os setores administrativos responsáveis pelo desenvolvimento/manutenção do novo Sistema PROJUDI e, após, encaminhe-se à Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se com as cautelas devidas e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2014.

DES. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2014/1329

Ref.: OF. Nº 121/14 – 1ª V. CRIM

Assunto: Encaminha documentos

DECISÃO

Considerando as informações constantes no expediente supra, é necessária apuração mais detida do caso posto.

Assim, determino a instauração de Sindicância investigativa, podendo ser convertida em processual/punitiva, conforme o caso, se apurados indícios de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese, nos termos dos artigos 137 e 139, ambos da LCE nº. 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça

DD nº. 2014/1399

OMD n.º 146.042.853.343

DECISÃO

Trata-se de manifestação colhida pela Ouvidoria através do sistema OMD n.º146.042.853.343, relatando possível transgressão disciplinar de servidor, mormente em relação ao cometimento, em tese, de possíveis práticas delituosas, o que no entendimento da manifestante *“mesmo sendo fora do ambiente de trabalho é imoral e ilegal (...)”*.

Do cotejo do procedimento, verifica-se que pela conjuntura narrativa exposta na manifestação, esta não se encontra inserida na seara administrativa disciplinar, não sendo competência desta Corregedoria a apuração dos fatos narrados pela manifestante. Trata-se, na verdade, de matéria a ser decidida pelo juízo criminal.

Além disso, não vislumbro transgressão disciplinar, pois a suposta conduta atribuível ao servidor não se amolda a nenhuma das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos (LCE nº. 053/2001), nem em outra norma de regência interna deste Tribunal, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas, após, arquite-se.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2014.

DES. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o e-mail oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, referente ao relatório de selos holográficos disponibilizados àquela unidade jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade nº 41239, da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2014.

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a decisão alusiva ao documento digital nº 2014/1329, referente ao Ofício nº 121/14, da 1ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância de cunho investigativo, na forma do art. 137, da LCE nº 053/01, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1412/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5121, de 25/09/2013, p. 05), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 28 DE JANEIRO DE 2014

CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 003, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2014**

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 13 da Resolução n.º 03, de 22.01.2014, do Tribunal Pleno, publicada no DJE n.º 5197, de 23.01.2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão para realizar a atualização das tabelas de distâncias e definição dos locais de difícil acesso no Estado de Roraima.

Art. 2.º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Bruno Campos Furman	Assessor Especial II	Presidente
Adler da Costa Lima	Chefe da Seção de Transporte	Membro
Joelson de Assis Salles	Coordenador da Central de Mandados	Membro
Edimar de Matos Costa	Motorista – em extinção	Membro
Cleiérissom Tavares e Silva	Oficial de Justiça – em extinção	Suplente
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista – em extinção	Suplente

Art. 3.º Nos casos de impedimento do Presidente, o servidor **Adler da Costa Lima** presidirá a mencionada Comissão.

Art. 4.º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO Nº 13/2014 - SDGP**

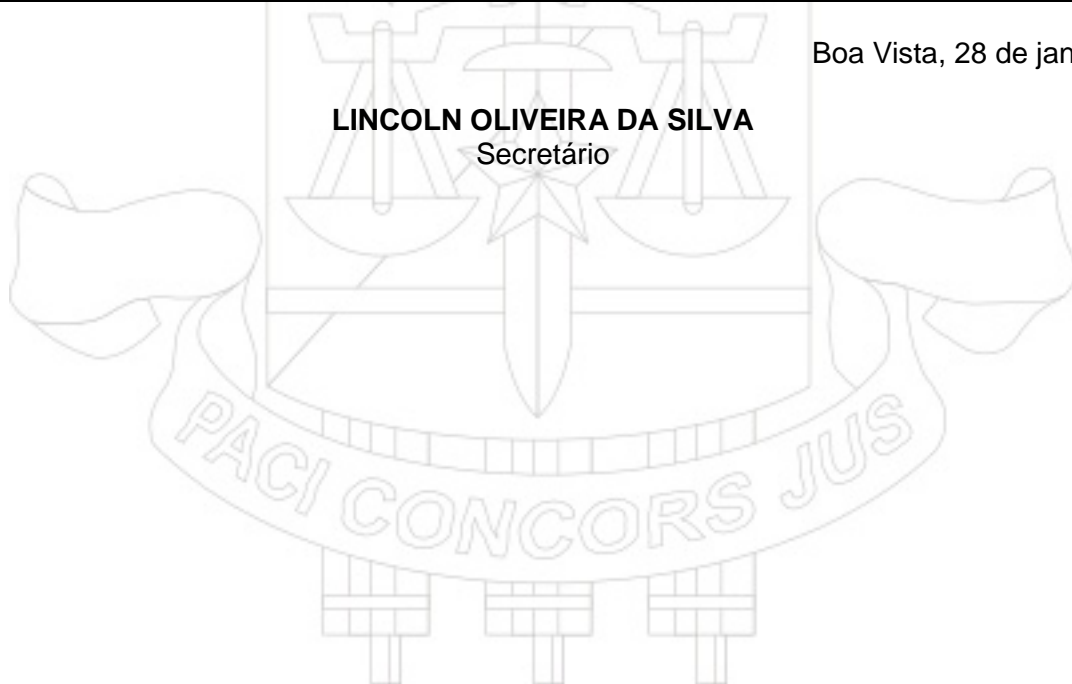
O Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, conforme Edital nº 24/2013 publicado em 09/11/2013, a comparecer no período de **30 a 31/01 e 03 a 05/02/2014**, das 08 às 14 horas, na sede desta Secretaria, situada na Av. Cap. Júlio Bezerra, nº 193, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

BOA VISTA

Classif.	Nome do Estudante	Nota
41º	SAMARA MELO DE SOUSA	26
42º	URIEL REIS IBERNON	26
43º	OSCAR QUEIROZ MORAIS	25
44º	YALAM GABRIEL DE SOUSA CARVALHO	25
45º	GABRIELE LOPES PINHEIRO	25
46º	EMERSON BARROS JUCA	25
47º	MATEUS DE SENA FERREIRA	25
48º	ALEXIA MCLEAN ALMEIDA	25
49º	THAYNA CRISTINA DE SOUZA MOTA	25
50º	IGOR PEREIRA DE OLIVEIRA	25
51º	ELIVELTON GOMES SILVA JUNIOR	25
52º	LUCAS CAIO CRUZ MOTA	25

Boa Vista, 28 de janeiro de 2014.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 015/2014****Origem: Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.****Assunto: Pedido de reconsideração relativo ao Procedimento Administrativo n.º 20577/2013.****DECISÃO**

1. Com base no art. 3º, inciso III da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como no art. 99 da LCE n.º 053/2001, MANTENHO, por seus próprios fundamentos, a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 20577/2013.

2. Publique-se.

3. Após, junte-se o autos ao Procedimento Administrativo n.º 20577/2013.

Boa Vista - RR, 23 de janeiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Documento Digital n.º 2014/641**Origem: André Emmanoel Uchoa de França – Agente de Acompanhamento.****Assunto: Solicita Horário Especial.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico.

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea “n” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, DEFIRO o pedido, com base no art. 91, §§ 1.º e 4.º da LCE n.º 053/2001, na forma requerida, das 08h00 min. às 13h00 min., no período de 28.01 a 30.06.2014 compensando aos sábados as 05 (cinco) horas restante com a anuência de sua chefia imediata.

3. Publique-se.

4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista - RR, 23 de janeiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2014/581**Origem: Carlos Vinicius da Silva Souza, Técnico Judiciário.****Assunto: Antecipação da 1.ª parcela da Gratificação Natalina.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inc. V, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Licenças e Afastamentos para providências.

Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2014/1252
Origem: Ana Luiza Moreira de Lima - Psicóloga.
Assunto: Solicita Auxílio-Natalidade.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea "a" da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido nos termos do art. 179, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar disponibilidade orçamentária, e havendo disponibilidade, para emissão de nota de empenho;
5. Em ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista - RR, 28 de janeiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2014/1155
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Substituição Escrivania

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assessora Jurídica II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de **07.01 a 23.02.2014**, em virtude de licença do servidor Cassiano André de Paula Dias, tendo em vista que essa preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2014.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/01/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2014**PROCESSO Nº 2013/17285 PREGÃO Nº 072/2013**

Aos 21 dias do mês de **janeiro** de **2014**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual **serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **072/2013**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de **12** (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA	CNPJ: 34.794.255/0001-95
ENDEREÇO: AV. JAIME BRASIL, Nº 90 – CENTRO	
REPRESENTANTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	
TELEFONE/FAX: (95) 3623-9252 / (95) 3623-9732, E-mail: mrtur.turismo@gmail.com	
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bilhetes de passagens aéreas nacionais será de até 24 (vinte e quatro) horas e internacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da requisição.	

LOTE Nº 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Agenciamento de viagens nacionais e internacionais para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no exercício de 2014 e demais especificações constante no Anexo I – Termo de Referência nº 109/2013.	Und.	150	18,90	2.835,00	262.835,0

PRISCILA PIRES CARNEIRO RAMOS
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – TJRR
EM EXERCÍCIO

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 19237/2013****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação do sistema de registro de preços para aquisição eventual de material gráfico**

1. Trata-se de procedimento aberto para viabilizar o registro de preços para aquisição eventual de material impresso (adesivos, blocos, capas para processo, capas para procedimentos, cordão para crachá e envelopes).
2. Veio o procedimento à esta SGA para análise do Termo de Referência apresentado às fls. 36/43.
3. Remetido o feito à Assessoria Jurídica, esta se manifestou pela aprovação do TR.
4. **Assim**, aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o **Termo de Referência** nº 10/2014 de folhas 36/43, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 36/43) e demais informações técnicas constantes nos autos.
5. À **Secretaria-Geral** para providências de estilo.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa/TJRR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Decisão publicada no DJE nº 5187, de 08.01.2014, referente ao **Procedimento Administrativo nº 15050/2013**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 15.146/2013

Origem: Marcelo Barbosa dos Santos – Oficial de Justiça – CEMAN

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidor **Marcelo Barbosa dos Santos**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 79 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 84, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 85/86, verso.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias do exercício de 2013**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 84.
- 6.E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 79**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Maloca Monte Muriá II, VI. Cabo Sobral, Maloca Willimon, Amajari e Vila Tepequem – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	14 a 15/3, 19/3, 25 a 27/3, 3/9 e 11 a 12/9/2013.	
	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		6,0 (seis)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 15.519/2013**Origem: Marcelo Barbosa dos Santos – Oficial de Justiça – CEMAN****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidor **Marcelo Barbosa dos Santos**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 22 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 27, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 28/29, verso.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias do exercício de 2013**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 27.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 22**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Maloca Flexal e município de Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	1 a 2, 8 a 9, 12/04 e 15 a 16/05/2013.	
	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		5,0 (cinco)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 17.594/2013**Origem: Marcelo Barbosa dos Santos – Oficial de Justiça – CEMAN****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidor **Marcelo Barbosa dos Santos**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada às fls. 273/273, verso, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 277, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 278/279, verso.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias do exercício de 2013**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 277.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 273/273, verso**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Comunidade Araçá, Amajari, Município de Boa Vista, Comunidade São Luis, Comunidade Willimon, Três Corações e Projeto Amajari – RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.
Data:	28/05, 11/07, 12 a 13/07, 15 a 16/07, 19/07, 22 a 24/07, 1 a 2/08, 06/08, 12 a 15/08, 19, 20/08 e 3 a 4/10/2013.

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelo Barbosa dos Santos	Oficial de Justiça	16,5 (dezesesseis e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 20.716/2013**Origem: Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça – Comarca de Caracarái****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidor **Wendel Cordeiro de Lima**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 12/13, verso.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei n.º 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias do exercício de 2013**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 11.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial n.º 134/2014 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	BR 170 (Município de Caracarái) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	12 a 13 de dezembro de 2013.	
	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, remetam-se os autos ao Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 10, da referida Resolução.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002498-AM-N: 085	000167-RR-A: 113
002505-AM-N: 085	000171-RR-B: 074, 082, 094, 096, 180, 181
008313-AM-N: 129	000172-RR-N: 056, 065
002365-GO-N: 100	000179-RR-E: 085, 099
011361-GO-N: 100	000180-RR-E: 074, 094, 180, 181
029999-GO-N: 100	000182-RR-B: 092
003882-MA-N: 198	000184-RR-A: 094
062016-MG-N: 109	000189-RR-N: 216
080466-MG-N: 109	000190-RR-E: 111
086925-MG-N: 091	000191-RR-E: 111, 166
087017-MG-N: 109	000201-RR-A: 215
010340-MS-N: 092	000202-RR-B: 082
006648-PA-N: 121	000203-RR-N: 081, 213
007864-PB-N: 093	000205-RR-B: 110, 112, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 170, 182, 183, 184, 185, 186
011729-PB-N: 096	000206-RR-N: 086
000524-PE-A: 121	000208-RR-E: 109, 111
104459-RJ-N: 214	000209-RR-A: 126
164512-RJ-N: 106	000212-RR-N: 117
000005-RR-B: 113	000214-RR-B: 076
000008-RR-N: 123	000215-RR-B: 109, 117, 118, 121, 122, 127, 132, 135, 140, 151
000042-RR-B: 123	000215-RR-E: 074, 082, 094
000042-RR-N: 087	000216-RR-E: 098
000052-RR-N: 130, 153	000218-RR-B: 189, 218
000055-RR-N: 103	000223-RR-A: 169, 172
000074-RR-B: 085, 090	000224-RR-B: 115, 175
000077-RR-E: 172, 173	000225-RR-E: 083
000087-RR-E: 096	000226-RR-B: 077, 146, 147, 148, 149, 150, 152
000090-RR-E: 075	000226-RR-N: 109, 111, 166, 170, 178
000100-RR-B: 121, 123	000237-RR-N: 171
000101-RR-B: 075, 098	000246-RR-B: 006
000105-RR-B: 075, 082, 083	000247-RR-B: 080
000114-RR-A: 088, 089, 096	000248-RR-N: 057
000117-RR-B: 169	000254-RR-A: 215, 229
000118-RR-A: 107	000260-RR-A: 085
000118-RR-N: 188	000260-RR-E: 075
000125-RR-E: 172	000261-RR-E: 088
000125-RR-N: 089	000264-RR-N: 084, 088, 089, 096, 113, 172, 173
000130-RR-N: 076, 126	000270-RR-B: 088, 109, 170, 172
000131-RR-N: 099, 102	000272-RR-E: 179
000136-RR-E: 096	000273-RR-B: 118, 166, 178
000137-RR-E: 178	000277-RR-A: 115
000144-RR-A: 007, 214	000277-RR-B: 095
000146-RR-A: 121	000287-RR-E: 088, 089
000149-RR-N: 174	000288-RR-E: 084, 088, 089
000153-RR-B: 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073	000290-RR-E: 084, 096, 146, 214
000155-RR-B: 088	000292-RR-N: 084
000157-RR-B: 217	000297-RR-E: 089
000158-RR-A: 115, 175, 176, 177	000298-RR-E: 170
000160-RR-B: 093	000299-RR-N: 092
000162-RR-A: 114	000303-RR-B: 171, 179
	000305-RR-N: 117
	000311-RR-N: 074, 075
	000315-RR-B: 095

000316-RR-N: 076	000561-RR-N: 174
000320-RR-N: 047, 052	000565-RR-N: 095
000323-RR-A: 088	000570-RR-N: 200, 201
000324-RR-E: 088	000577-RR-N: 179
000325-RR-B: 100	000581-RR-N: 170
000328-RR-B: 119	000582-RR-N: 080
000329-RR-E: 074, 094, 181	000591-RR-N: 045, 046
000332-RR-B: 089	000598-RR-N: 214
000333-RR-A: 076	000601-RR-N: 198
000337-RR-N: 094	000607-RR-N: 091
000348-RR-E: 089	000617-RR-N: 166
000353-RR-A: 121	000618-RR-N: 078
000356-RR-N: 094	000637-RR-N: 194
000358-RR-N: 110, 112, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 182, 183, 184, 185, 186	000643-RR-N: 081
000368-RR-N: 078, 084	000657-RR-N: 097
000374-RR-N: 084	000666-RR-N: 020
000379-RR-N: 109, 111, 113, 114, 115, 121, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181	000684-RR-N: 088
000386-RR-N: 100	000686-RR-N: 209, 219
000390-RR-N: 120	000687-RR-N: 180, 181
000394-RR-N: 109	000700-RR-N: 075, 098
000410-RR-N: 078	000705-RR-N: 179
000412-RR-N: 206, 214	000711-RR-N: 021, 179
000419-RR-N: 087	000716-RR-N: 210
000421-RR-N: 086, 100	000723-RR-N: 120
000424-RR-N: 108, 114, 115, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 177, 179, 180, 181	000730-RR-N: 116
000428-RR-A: 079	000755-RR-N: 088, 089
000433-RR-N: 158	000763-RR-N: 085
000437-RR-N: 107	000769-RR-N: 079
000444-RR-N: 074, 082, 094	000780-RR-N: 101
000446-RR-N: 082	000792-RR-N: 207
000467-RR-N: 179	000796-RR-N: 082
000468-RR-N: 224	000799-RR-N: 092
000474-RR-N: 110, 112, 126, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 182, 183, 184, 185, 186	000802-RR-N: 241
000481-RR-N: 080, 197, 229	000830-RR-N: 044
000482-RR-N: 044, 078	000839-RR-N: 229
000484-RR-N: 074, 162	000842-RR-N: 175, 176, 177
000485-RR-N: 199, 207	000847-RR-N: 194, 230
000487-RR-N: 075	000858-RR-N: 075
000504-RR-N: 074, 082, 094, 096, 180	000873-RR-N: 171
000506-RR-N: 001	000887-RR-N: 178
000510-RR-N: 082	000894-RR-N: 211
000512-RR-N: 082	000908-RR-N: 104
000525-RR-N: 099	000978-RR-N: 079
000530-RR-N: 109	008480-RS-N: 113
000534-RR-N: 088	008500-RS-N: 214
000535-RR-N: 105	036579-RS-N: 214
000550-RR-N: 088	036581-RS-N: 214
000552-RR-N: 208	048386-RS-N: 214
000557-RR-N: 109, 170, 194	065754-RS-N: 214
	012128-SC-N: 214
	130524-SP-N: 170
	196403-SP-N: 116, 118, 119, 120, 124, 125

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Embargos de Terceiro

001 - 0000598-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000598-3
Autor: Noemia Felix da Silva
Réu: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Dependência em: 27/01/2014.
Advogado(a): John Pablo Souto Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

002 - 0000165-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000165-1
Réu: Ronaldo Vieira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 0000596-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000596-7
Indiciado: O.B.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000548-91.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000548-8
Réu: Igor de Andrade Gama Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

005 - 0000597-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000597-5
Autor: Francisco Albuquerque de Souza
Distribuição por Dependência em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0009701-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009701-0
Sentenciado: Daniel da Conceição
Inclusão Automática no SISCOM em: 27/01/2014.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

007 - 0154477-91.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154477-8
Sentenciado: Josias Carvalho Moura
Transferência Realizada em: 27/01/2014.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

008 - 0000587-88.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000587-6
Réu: Patrick Fernandes Novaes
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000164-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000164-4
Indiciado: A.C.R. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0000540-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000540-5
Réu: Francisco Ferreira de Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000543-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000543-9
Réu: Jailson dos Santos Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

012 - 0000591-28.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000591-8
Réu: Mizael dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000163-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000163-6
Indiciado: I.B.S.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000595-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000595-9
Indiciado: O.A.V.F.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0000550-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000550-4
Réu: Gerson Mauricio Garcia Turpo
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Transferência Realizada em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0000541-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000541-3
Réu: Briguel Ramon Sobral da Costa
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000542-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000542-1
Réu: Pedro Paulo Vasconcelos de Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000546-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000546-2
Réu: Gerson Mauricio Garcia Turpo
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000552-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000552-0
Réu: Francilene Pimentel da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

020 - 0000589-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000589-2
Autor: Adriana dos Santos de Moraes
Distribuição por Dependência em: 27/01/2014.
Advogado(a): Lucio Augusto Villela da Costa

021 - 0000590-43.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000590-0
Autor: Albert Bantel
Distribuição por Dependência em: 27/01/2014.
Advogado(a): Albert Bantel

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

022 - 0000166-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000166-9
Réu: Leila Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0000549-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000549-6
Réu: Sandro Menezes de Souza Branco
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000551-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000551-2
Réu: Elvis Peixoto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000555-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000555-3
Réu: Reginaldo Faustino
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000556-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000556-1
Réu: Andre Luis Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000592-13.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000592-6
Réu: Julião Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

028 - 0000593-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000593-4
Réu: Jacinto Maceda Roque
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

029 - 0000547-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000547-0
Réu: Francisco de Assis Damasceno de Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0000993-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000993-6

Réu: Francisco da Silva Guimarães
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000994-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000994-4
Réu: Julio Cesar Melo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000995-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000995-1
Réu: Enagio Oliveira da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

033 - 0000992-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000992-8
Réu: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 0000990-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000990-2
Réu: Jose Agnaldo Oliveira Ramos
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000991-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000991-0
Indiciado: J.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetivas Lei 11340

036 - 0000534-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000534-8
Réu: Stanil da Silva Macedo
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000537-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000537-1
Autor: Handerson da Silva Afonso
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000538-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000538-9
Autor: Anailton Pereira Ceseds
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000553-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000553-8
Autor: Julio Graziani Carlos
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

040 - 0000536-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000536-3
Autor: Alberico Magno Ribeiro de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000544-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000544-7
Autor: Samuel Nascimento Araujo
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Med. Protetivas Lei 11340

042 - 0000535-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000535-5
Distribuição por Sorteio em: 26/01/2014.
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000554-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000554-6
Autor: Francisco Pereira Luna
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Mandado de Segurança

044 - 0000338-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000338-4
Autor: o Município de Boa Vista
Réu: Juiz Titular do Juizado Especial da Fazenda Publica
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Advogados: Renata Borici Nardi, Winston Regis Valois Junior

045 - 0000339-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000339-2
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Juiz Substituto do Juizado Especial da Fazenda Publica
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

046 - 0000340-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000340-0
Autor: o Município de Boa Vista
Réu: Juiz Substituto do Juizado Especial da Fazenda Publica
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção

047 - 0001316-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001316-9
Autor: R.C.A. e outros.
Réu: A.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Apreensão em Flagrante

048 - 0000539-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000539-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014. Transferência Realizada em:
27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

049 - 0001314-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001314-4
Autor: L.L.G.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

050 - 0001319-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001319-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001320-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001320-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

052 - 0001317-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001317-7
Autor: R.R.S.
Réu: A.C.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.

Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Habilitação Para Adoção

053 - 0001332-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001332-6
Autor: A.M.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

054 - 0001318-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001318-5
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

055 - 0001315-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001315-1
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.G.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 724,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

056 - 0001652-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001652-7
Autor: L.C.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Cumprimento de Sentença

057 - 0001429-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001429-0
Autor: Jaqueline Frois Felix
Réu: Renato Vieira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Alimentos

058 - 0001440-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001440-7
Autor: Criança/adolescente
Réu: D.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 386,67.
Advogado(a): Ernesto Halt

059 - 0001442-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001442-3
Autor: F.K.M.C.
Réu: F.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 466,37.
Advogado(a): Ernesto Halt

060 - 0001443-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001443-1
Autor: M.L.O.A.
Réu: C.J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 343,92.
Advogado(a): Ernesto Halt

061 - 0001446-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001446-4
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2013.
Valor da Causa: R\$ 459,44.
Advogado(a): Ernesto Halt

062 - 0001448-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001448-0
Autor: Criança/adolescente

Réu: E.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 331,38.
Advogado(a): Ernesto Halt

063 - 0001449-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001449-8
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 621,76.
Advogado(a): Ernesto Halt

064 - 0001451-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001451-4
Autor: D.M.C.
Réu: R.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 456,19.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

065 - 0008520-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008520-3
Autor: L.S.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/06/2012.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Execução de Alimentos

066 - 0001438-30.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001438-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 466,37.
Advogado(a): Ernesto Halt

067 - 0001439-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001439-9
Autor: I.S.S.L.
Réu: C.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 870,47.
Advogado(a): Ernesto Halt

068 - 0001441-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001441-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: I.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 619,87.
Advogado(a): Ernesto Halt

069 - 0001444-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001444-9
Autor: D.K.S.K.
Réu: C.O.K.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 459,11.
Advogado(a): Ernesto Halt

070 - 0001445-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001445-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: J.R.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.100,61.
Advogado(a): Ernesto Halt

071 - 0001447-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001447-2
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.M.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 674,47.
Advogado(a): Ernesto Halt

072 - 0001450-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001450-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 775,88.
Advogado(a): Ernesto Halt

073 - 0001452-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001452-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: I.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.
Valor da Causa: R\$ 677,83.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Maurício Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Procedimento Ordinário

074 - 0188819-94.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188819-9
Autor: N.N.C.L.
Réu: A.G.O. e outros.
DESPACHO 01 - Diga a parte autora, em 05 dias. 02 - Caso não hajam mais requerimento, remetam-se ao arquivo. Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Zora Fernandes dos Passos

Restauração de Autos

075 - 0193243-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193243-5
Autor: Nelcy Silva Tavares e outros.
Réu: Melo e Tavares Ltda
DESPACHO 01 - O Cartório certifique acerca da tempestividade. 02 - Após, conclusos. Boa Vista RR, 27 de janeiro de 2014. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Emira Latife Lago Salomão, Jair Mota de Mesquita, Johnson Araújo Pereira, José Edival Vale Braga, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

2ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Popular

076 - 0038359-08.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038359-1
Autor: o Estado de Roraima e outros.
Réu: Neudo Ribeiro Campos

Despacho:

- I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
- II. Caso tempestiva, recebo-a somente no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC;
- III. Vistas ao MP para, no prazo legal, oferecer contrarrazões;
- IV. Após, encaminhem-se ao Eg. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;
- V. Caso intempestiva, voltem conclusos;
- VI. Int.

Boa Vista-RR, 07/01/2014.

Air Marin Júnior
Juiz Substituto
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Conceição Rodrigues Batista,
Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria da Glória de Souza Lima

Execução Fiscal

077 - 0147289-81.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147289-9
Executado: o Estado de Roraima
Executado: K o Silva
DECISÃO

Consoante previsão do art. 185-A, do CTN, são requisitos para a concessão do provimento requerido:

- a) devedor tributário;
- b) citação;
- c) ausência de nomeação de bens à penhora, e;
- d) impossibilidade de localização de bens passíveis de constrição.

Pois bem. No caso dos autos, todos os requisitos acima estão preenchidos, já que trata-se de devedor tributário, já houve a citação e o devedor não indicou bens à penhora, e, ainda, foi impossível localizar bens passíveis de constrição, eis que realizada pesquisa junto ao BACEN JUD, bem como junto ao CRI local.

Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS PREVISTA NO ART. 185-A DO CTN. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. É pacífica e unânime a orientação da Primeira Seção deste STJ quanto à necessidade de esgotamento das diligências para localização de bens penhoráveis do devedor antes da decretação da indisponibilidade de bens e direitos prevista no art. 185-A do CTN (AgRg no Ag 1.429.330/BA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/08/2012, DJe 03/09/2012). 2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 1328132/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 21/02/2013).

Desta forma, DECRETO a indisponibilidade dos bens da parte executada, até o limite da execução, devendo serem adotadas as seguintes providências:

- 1) Oficiar o CRI local.
- 2) Pesquisa via RENAJUD.
- 3) Pesquisa via BACENJUD.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2014.

Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

2ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Ordinário

078 - 0189246-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189246-4
Autor: Constantino Figueira Barreto
Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Execução nº 010 08 189246-4
Exequente: Constantino F. Barreto
Executado: Município de Boa Vista
SENTENÇA

I. Relatório

O exequente propôs execução de obrigação de fazer na qual, às fls. 176/177, o executado comunicou o seu cumprimento.

Instado a sobre ela se manifestar, o exequente ficou-se inerte. É o relatório.

II. Fundamentação

Tendo o requerido adimplido com a obrigação, é de se extinguir o feito com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC, consoante jurisprudência pátria:

DIREITO À SAÚDE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE FRaldas DESCARTÁVEIS. EXTINÇÃO PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. INSURGÊNCIA DO EXECUTADO. ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER. CONCORDÂNCIA COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. APELO NÃO CONHECIDO. "A recorrente, ao cumprir o julgado e postular a extinção da ação, fez desaparecer o interesse processual no recurso, o que impede o seu conhecimento (STJ - 2ª T., Resp 8.843, Min. José de Jesus Filho, j. 28.8.91, DJU 23.9.91)" (Theotônio Negrão et alii, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 43ª ed., São Paulo: Saraiva, 2011, p. 630). (TJ-SC - AC: 20120321585 SC 2012.032158-5 (Acórdão), Relator: Gaspar Rubick, Data de Julgamento: 24/06/2013, Primeira Câmara de Direito Público Julgado)

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. PROVA DA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO FEITO QUE RESTA IMPOSITIVA, NOS TERMOS DO ART. 749, I, DO CPC. RECURSO PROVIDO, PARA ACOLHER A IMPUGNAÇÃO, JULGANDO EXTINTO O FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. (Recurso Cível Nº 71002887214, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 24/05/2011)

Dessa forma, ante o acima fundamentado, é de se extinguir o feito em razão do cumprimento da obrigação.

III. Dispositivo

Considerando o cumprimento da obrigação, extingo a presente execução nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

Sem custas ou honorários.

Em não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com as devidas anotações e baixa. Liberem-se os gravames acaso existentes.

P.R.I.

Boa Vista, 27/01/2014.

Juíza Elaine Cristina Bianchi

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

4ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Cautelar Inominada

079 - 0018603-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018603-3

Autor: Dorlei Paulinho Henchen

Réu: Jonathan Wilson Tribino Mulinari e outros.

Despacho: Apense-se os autos nº 0010.04.085011-6. Aguarda-se a contestação. Após, concluso para apreciação da cota ministerial. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Substituto

Advogados: Danilo Dias Furtado, Danilo Silva Evelin Coelho, Jonathan Wilson Tribino Mulinari

5ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

080 - 0186869-50.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.186869-6
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Raquel Pereira Mendes
 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 Processo nº.: 08 186869-6
 Autor: Banco Finasa S/A
 Ré: Raquel Pereira Mendes
 SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Vistos etc.

Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por Banco Finasa S/A contra Raquel Pereira Mendes.

Este processo estava paralisado há mais de trinta dias por falta de iniciativa da parte autora. Por isso, foi determinado que a mesma se manifestasse em quarenta e oito horas, sob pena de extinção do processo.

A parte autora foi intimada pessoalmente, tendo permanecido inerte.

Impõe-se, portanto, a extinção do feito.

Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267,III do CPC, revogo a decisão liminarmente concedida.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se.

P.R.I.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Juiz de Direito
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

081 - 0071401-14.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071401-7
 Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
 Réu: Alberto Carlos Silva de Castro
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

082 - 0089241-03.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089241-5
 Autor: Mario Porcaro - Me
 Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros.
 REPUBLICAÇÃO: DespachoIntime-se o executado para embargos (fl. 333-334).Boa Vista, 17/07/2013Dr. Air Marin JuniorJuiz Substituto
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Nelson Massami Itikawa Junior, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt

083 - 0092621-34.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092621-3
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Francisca L de Oliveira e outros.
 Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 249-252 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º

002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

084 - 0106365-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106365-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Réu: Aldry Torres dos Santos

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Processo nº.: 010.05.106365-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outro

Executado: Aldry Torres dos Santos

Sentença Com Resolução de Mérito

Vistos etc.

Trata-se de execução de honorários proposta por Alexandre Cesar Dantas Socorro e outro contra Aldry Torres dos Santos (fl. 119).

Foi efetuada a penhora on line do valor de R\$ 765,15 (setecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), tendo a parte exequente recebido o alvará de levantamento (fl. 211 e 222).

Na fl. 239, foi determinado novo bloqueio on line.

A parte exequente requereu a liberação do alvará e extinção do feito (fl. 241).

Assim, impõe-se a extinção do feito por pagamento.

Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se.

Após a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência, expeça-se alvará de levantamento, com prazo de vinte dias, em favor da exequente.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, ao Banco Bradesco e ao Banco do Brasil, solicitando o desbloqueio das contas indicadas na fl. 243, eventualmente bloqueadas neste processo.

P.R.I.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Juiz de Direito
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Jeovan Rodrigues da Silva, Jorge K. Rocha, José Gervásio da Cunha, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira

085 - 0146442-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146442-5

Autor: Andrey Cezar Windcheid Cruzeiro de Holanda

Réu: Luiz Coelho de Brito e outros.

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda, Evandro Ezidro de Lima Regis, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luis Felipe Mota Mendonça, Marcio da Silva Vidal

086 - 0164810-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164810-8

Autor: Daniel José Santos dos Anjos

Réu: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos

087 - 0165477-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165477-5

Autor: Arlen Carneiro de Lucena

Réu: Pedro de Souza Fernandes

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas

decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Suely Almeida

088 - 0184668-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184668-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Oliveira e Moura Ltda e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcio Aurelio de Souza Torreyas Junior, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra

089 - 0184674-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184674-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Ce Sobreira de Souza e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Pedro de A. D. Cavalcante, Sandra Marisa Coelho, Valda Inês Cella Babick

090 - 0185099-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185099-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

091 - 0016783-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016783-1

Autor: R.A.C.L.

Réu: A.F.A.P.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte EXEQUENTE, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Alysson Tosin, Yngryd de Sá Netto Machado

Procedimento Ordinário

092 - 0121461-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121461-6

Autor: Alcir Oliveira da Silva

Réu: Randhal Ja Perdiz Randcar

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo nº.: 05 121461-6

Autor: Alcir Oliveira da Silva

Réu: Radhal Ja Perdiz Randcar

Vistos etc.

Trata-se de ação de cumprimento de sentença proposta por Alcir Oliveira da Silva contra Randhal Ja Perdiz Randcar.

Nas fls. 324/326, as partes informam a realização de acordo, requerendo a sua homologação.

Impõe-se, portanto, a homologação do acordo.

Por estas razões, homologo o acordo e julgo o processo extinto com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.

Custas e honorários advocatícios na forma do acordo.

Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias nos termos do acordo.

Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se.

P.R.I.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2013.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Alcir Oliveira da Silva, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro

7ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

093 - 0065484-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065484-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: F.W.D.R.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 326. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Cristiano de Queiroz Costa

094 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Autor: R.S.B.S.

Réu: A.S.C.

Despacho: Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça solicitando intervenção a fim de obter resposta à precatória expedida nestes autos. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza, Zora Fernandes dos Passos

095 - 0130151-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130151-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: C.V.M.S.

Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 325, pois a expedição de alguns dos ofícios requeridos à fl. 324 é medida desnecessária. Todavia, em atenção ao pedido retro, encaminhe-se o mandado de prisão para a POLINTERR, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar nos termos da última parte da decisão de fls. 313/317. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Leydijane Vieira e Silva

096 - 0130247-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130247-6

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Remetam-se os autos à Contadoria. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Jorge K. Rocha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Inventário

097 - 0167039-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167039-1

Autor: Maria de Fátima Faria Andrade e outros.
Réu: Espólio de Francisco Martins de Andrade

Decisão: O inventário já foi encerrado por sentença (fls. 191/193), não existindo mais, portanto, a figura do espólio. Desta forma, havendo débito do de cujus, deverá este ser cobrado pela via própria, habilitando-se os herdeiros na execução, observada a força da herança, conforme restou consignado (fls. 191/1930). Desta forma, indefiro o pedido de habilitação (fls. 217/221). Intime-se o Município, mediante vista dos autos. Nada mais havendo, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ana Claudia Teixeira Medeiro Santana

098 - 0214212-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214212-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

Despacho: Satisfeitas as custas, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

099 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Despacho: Renove-se o mandado de citação, como se requer à fl. 163. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

100 - 0016746-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016746-4

Terceiro: David Ben Hur Nogueira Silva e outros.

Réu: Espólio de Vivaldo Nogueira Barros

Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Diogenes Mortoza da Cunha, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Patrick Dariano Coelho Preto, Sandro Bueno dos Santos, Scheilla de Almeida Mortoza

101 - 0020298-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020298-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: Espólio de Antônio Carlos da Silva

1) Diante da revogação do mandato (fl. 59), intime-se o herdeiro Everton Carlos da Silva Reis, pessoalmente, na pessoa de sua representante legal, para, em 20 dias, constituir novo patrono nos autos.

2) Oficie-se como se requer à fl. 61.

3) Intime-se o inventariante para apresentar certidão negativa de débitos estaduais em nome do autor da herança.

4) P.I.C.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

102 - 0004697-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004697-1

Autor: Maria da Graça do Nascimento

Réu: Espólio de Júlio Firmino da Silva

Despacho: Intime-se a inventariante para apresentar primeiras declarações, no prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 22. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

103 - 0005543-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005543-6

Autor: Cleusa Lucia de Souza

Réu: Espólio de Leonardo Weyner de Souza Lima

Despacho: Defiro o pedido de fls. 57/58. Oficie-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

104 - 0005847-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005847-1

Autor: Jocimar Gomes Soares Filho e outros.

Réu: Espólio Jocimar Gomes Soares

Despacho: 1. Considerando o teor da certidão de fl. 309, citem-se os herdeiros Joel e Débora expedindo, inclusive, precatória, se for o caso. 2. Outrossim, intime-se o inventariante para se manifestar sobre os documentos juntados. Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Fabiola de Souza Wickert

105 - 0006006-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006006-3

Autor: Celio da Silva Pena e outros.

Réu: Espólio de Maria Odete Calheiros Pena

Despacho: A regra (e praxe do juízo das sucessões) é que a União seja citada na pessoa de seu representante legal. Ademais, há notícia nos autos de parcelamento de débito tributário, constando certidão positiva com efeitos de negativa (fl. 81), documento plenamente válido para fins de inventário, razão pela qual indefiro o pedido de fl.133. Intime-se a PFN. Citem-se as fazendas estadual e municipal. P.I.C. Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Procedimento Ordinário

106 - 0017778-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017778-8

Autor: E.T. e outros.

Réu: A.P.M. e outros.

Despacho: Solicite-se a devolução do mandado de fl. 91. Citem-se os requeridos Alzemir, Aldemir, Marlene e Rui, considerando o endereço indicado à fl. 108. Tendo em vista a citação por hora certa do requerido Rodney (fl. 106), proceda o cartório da forma do art. 229 do CPC. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paula Camila de Oliveira Pinto

Sobrepilha

107 - 0031236-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031236-8

Autor: H.T.R.B.

Réu: H.B.

Despacho: Atenda-se ao requerido à fl. 277. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2014. EDUARDO MESSAGGI DIAS-Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Mário Sierra Zapata

8ª Vara Cível

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á):

Eva de Macedo Rocha

Ação Civil Pública

108 - 0177603-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177603-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: C.E.L. e outros.

DESPACHO

I- Considerando que o presente feito se trata de Cumprimento de Sentença e não de Execução Fiscal, conforme alegado pela Sra. Defensora, determino o retorno dos autos à DPE para nova manifestação;

II- Int.

Boa Vista-RR, 07/01/2014.

Ailr Marin Júnior

Juiz Substituto

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Cautelar Inominada

109 - 0094441-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094441-4
 Autor: Norte Brasil Telecom S/a
 Réu: o Estado de Roraima
 DESPACHO

I- Defiro o pedido de fls. 315/316;
 II- Expeça-se a referida certidão narrativa de inteiro teor;
 III- Após, arquivem-se com as baixas necessárias;
 IV- Int.

Boa Vista-RR, 08/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz Substituto

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Mendes Moreira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliana Junqueira Coelho, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Paula de Abreu Machado Derzi, Welington Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

110 - 0102264-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102264-7

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso

DESPACHO

I- Cumpra-se o despacho de fls. 110;

II- Intime-se por edital;

III- Int.

Boa Vista-RR, 07/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

111 - 0117212-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117212-9

Autor: Paulo Sergio Souza Costa

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I- Solicitem-se informações acerca do pagamento do RPV de fls. 72;

II- Int.

Boa Vista-RR, 07/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

112 - 0118662-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118662-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Carlos Vital da Cunha Neto

DESPACHO

I- Ao executado considerando as informações de fls. 151;

II- Int.

Boa Vista-RR, 07/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0161550-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161550-3

Autor: Antonia de Matos Moura e outros.

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 161;

II- Após, ao arquivo provisório aguardando o pagamento do precatório;

III- Int.

Boa Vista-RR, 08/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Antônio Fernando Alves Pinto, Mivanildo da Silva Matos

Embargos à Execução

114 - 0154716-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154716-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fort Tur Viagens Ltda

DESPACHO

I- Defiro o pedido de fls. 128;

II- Oficie-se requisitando a transferência do valor, no termos requerido;

III- Int.

Boa Vista-RR, 08/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

115 - 0194753-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194753-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Elisvar Carvalho Silva

DESPACHO

I- Solicitem-se informações acerca do ofício de fls. 93;

II- Int.

Boa Vista-RR, 08/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

116 - 0009288-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009288-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Marlice de Holanda Bessa

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);

2. Certificado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art 267, III, §1º, c/c art. 598).

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

117 - 0009473-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009473-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: G de Andrade de Melo e outros.

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);

2. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º, c/c art 598).

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

118 - 0009609-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009609-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Cg da Silva e outros.

I. Aguarde-se a comunicação do Banco do Brasil, acerca da transferência de fl. 310;

II. Int.

Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

119 - 0009880-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009880-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro da Silva e outros.

I. Defiro o pedido de fl. 214;

II. Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório, conforme art. 40, § 2º da LEF.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

120 - 0009936-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009936-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso); dias.

2. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta)

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar, Flauenne Silva Santiago

121 - 0009944-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009944-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Itautinga Agro Industrial S/a

I. Suspendo o processo pelo prazo de 160 (cento e sessenta) dias conforme pedido fl. 246/248;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação;

III. Int.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, João Roberto Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Waldir Gomes Ferreira

122 - 0018928-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018928-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Santos da Silva

DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. 276;

II. Encaminhe-se os Autos ao TJ;

III. Int.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

123 - 0019073-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019073-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: R B T da Silva e outros.

Arquive-se com baixas necessárias.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Paulo Marcelo A. Albuquerque

124 - 0019077-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019077-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros.

I. Defiro a consulta de endereço;

II. Int.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

125 - 0020629-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020629-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Campeão Higino Pereira e outros.

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). DESARQUIVAMENTO A PEDIDO

DO ADVOGADODESARQUIVAMENTO A PEDIDO DO ADVOGADO ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

126 - 0046105-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046105-8

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Jt Carolino

I. Solicite-se informações do ofício de fl. 245;

II. Int.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria da Glória de Souza Lima, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

127 - 0087823-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087823-2

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros.

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);

2. Certificado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art 267, III, §1º, c/c art. 598).

Às providencias e intimações necessárias.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 0100555-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100555-0

Executado: Município de Boa Vista

Executado: North Tour Turismo Ltda

I. Expeça-se o mandado de citação nos endereços indicados à fl. 105;

II. Int.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 0100868-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100868-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Lourdes Cainete Hamid

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);

2. Certificado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art 267, III, §1º, c/c art. 598).

Às providencias e intimações necessárias.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Layla Jorge Moreira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

130 - 0100875-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100875-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Claudio Santos Estrella

I- Certifique-se a tempestividade da apelação;

II- Certificado. voltem os autos conclusos para análise de admissibilidade do recurso;

III. Int.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

131 - 0101226-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101226-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho

I. Designe-se data para hasta pública. Intimação necessária.

II. Int.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0101528-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101528-6

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros.

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);

2. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º, c/c art 598).

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0116873-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116873-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

I. Expeça-se termo de penhora;

II. Defiro o pedido de fl. 141 v.;

III. Designe-se data para hasta pública. Intimação necessária.

IV. Int.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

134 - 0118846-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118846-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

1. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso).

2. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598).

5. Às providências e intimações necessárias.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 0119046-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119046-9

Executado: o Estado de Roraima

Executado: a M Guimarães e outros.

Em análise aos autos, verifica-se que a parte exequente envidou todas as medidas necessárias para a localização de bens da parte executada passíveis de penhora, contudo, restaram infrutíferas. Assim sendo, decreto a quebra de sigilo fiscal Executado. Após a juntada do espelho, dê-se visita ao exequente.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

136 - 0119146-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119146-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu H H e outros.

DESPACHO

I. Espeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 85

II. Int.

Boa Vista - RR, 09/01/2014

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 0119182-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119182-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Nazareno Coelho Tavares

DESPACHO

I- Intime-se nos termos do art. 475-J do CPC;

II- Int.

Boa Vista-RR, 07/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 0122001-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122001-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Mesquita e Mesquita Ltda

I. Oficie-se o Banco do Brasil, para que esclareça a divergência de valores entre a minuta realizada de fl. 107, e o ofício de fl. 114.

II. Int.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0124153-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124153-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Maria Sebastiana Oliveira da Silva

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);

2. Certificado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art 267, III, §1º, c/c art. 598).

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

140 - 0127430-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127430-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: M N Quintão e outros.

I. Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, tendo em vista, que não foram esgotados os meios de localização de bens no nome do executado como por "exemplo" a consulta no sistema Renajud;

II. Manifesta-se o executado em 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito;

III. Int.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 0127594-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127594-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Natalina Santos Batista

I. Certifique-se a tempestividade da apelação;

II. Certificado, voltem os Autos conclusos para análise de admissibilidade do recurso;

II. Int.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 0128638-98.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128638-0
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa
 DESPACHO

- I. Defiro o pedido de fls. nº 122;
- II. Proceda-se com a consulta no sistema BACENJUD;
- III. Sendo positiva a penhora, lavre-se o termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;
- IV. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;
- V. Caso o bloqueio tenha sido infimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;
- VI. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;
- VII. Considerando a quebra de sigilo bancario, realizada a consulta, determino desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;
- VIII. Int.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior
 Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 0129103-10.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129103-4
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Maria do Socorro da S Souza
 DESPACHO

- I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação.

Boa Vista, RR, 09/01/2014.

Air Marin Junior
 Juiz Substituto
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

144 - 0130560-77.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.130560-2
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Ricardo Nobre Pessoa

- I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme pedido fl. 142/143;
- II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação;
- III. Int.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior
 Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

145 - 0132197-63.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132197-1
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Arthur Gomes Barradas

- I. Proceda-se com a transferência conforme requerido na fl.91;

- II. Após a transferência voltem os autos conclusos à sentença.

III. Int.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0132738-96.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132738-2
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.
 DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);
 2. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.
 3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267,III, §1º, c/c art 598). Às providências e intimações necessárias.
- Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior
 Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Jorge K. Rocha, Vanessa Alves Freitas

147 - 0132745-88.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132745-7

Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.
 I- Suspendo o processo dos termos do art. 40 § 2º da LEF;
 II- Int.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

148 - 0135258-29.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135258-8

Executado: o Estado de Roraima
 Executado: M Cordeiro Matos e outros.
 I. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 193;

II. Int.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

149 - 0135362-21.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135362-8

Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.
 I. Defiro pedido de fl 152

- II. Proceda-se ao pensamento conforme o requerido

III. Após, manifeste-se o exequente.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

150 - 0141352-90.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141352-1

Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Distribuidora Beserra Ltda
 DESPACHO

- I. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);
 - II. Certificado, aguarde em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias;
 - III. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - IV. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º, c/c art.598). Às providências e intimações necessárias.
- Boa vista, RR, 10 de janeiro de 2014.

Air marin Junior
 Juiz Substituto
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

151 - 0141828-31.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141828-0

Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros.
 DESPACHO

- I. Certifique-se a tempestividade da apelação;
- II. Certificado, voltem os autos conclusos para análise de admissibilidade do recurso;
- III. Int.

Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Junior
 Juiz Substituto
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 0144797-19.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.144797-4

Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros.
 DESPACHO

- I. Considerando o valor da presente execução, conclui-se que a penhora do bem indicado à fl. 138 caracterizaria exesso à execução,
- motivo pelo qual indefiro o período de fl. 151;
- II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito;
- III. Int.

Boa Vista - RR, 09/01/2014.

Air Marin Junior
 Juiz Substituto
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

153 - 0157354-04.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157354-6

Executado: Município de Boa Vista
 Executado: a C B de Moraes Me e outros.

I. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à 98;

II. Por ora deixo de apreciar o pedido de desentranhamento de fls. 103/117, aguardando a manifestação do exequente em 05 (cinco) dias;

III. Int.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

154 - 0157765-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157765-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Dorina Demetrio da Silva

I. Considerando que o mandado foi expedido no mesmo endereço da citação, reputo eficaz a intimação para o pagamento das custas finais;

II. Aguarde-se o transcurso do prazo;

III. Transcorrido in albis, expeça-se a certidão para a inscrição em dívida ativa;

IV. Após archive-se com baixas necessárias;

V. Int.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0159418-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159418-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Leonor Santos da Silva

DESPACHO

I- Tendo em vista que o valor da dívida está abaixo do valor mínimo estabelecido pelo provimento da Corregedoria de Justiça 01/2009, art. 128, remeta-se os autos ao arquivo provisório;

II- Int.

Boa Vista-RR, 09/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0159616-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159616-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Juraci da Cruz Santos

DESPACHO

I- Defiro o pedido de fls. 80;

II- Expeça-se o mandado de penhora e avaliação nos termos requerido;

III- Int.

Boa Vista-RR, 07/01/2014.

Air Marin Júnior

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0159796-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159796-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: José Faustino da Silva

DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. 74;

II. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação, conforme requerido;

III. Int.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0160025-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160025-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Edson Mendes Junior

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);

2. Certificado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art 267, III, §1º, c/c art. 598).

Às providencias e intimações necessárias.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0160122-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160122-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Emidio Garcia Almeida

1. Expeça-se o mandado de penhora em avaliação do veículo no endereço indicado à fl. 113;

II. Int.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 0160463-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160463-0

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Marliete da Silva Moysés

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento

ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia se caso;

2. Certificado, aguarde em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias,

intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598).

Às providências e intimações necessárias

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

161 - 0161156-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161156-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: M. V. R. de Queiroz

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);

2. Certificado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art 267, III, §1º, c/c art. 598).

Às providencias e intimações necessárias.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0161246-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161246-8

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Ramon Freitas e outros.

1. À parte executada para o prazo de 5 (cinco) dias esclarecer a petição de fl.85, uma vez que a sentença de fl. 78/79, não atribuiu o ônus/obrigação à parte exequente;

II. Após façam os autos conclusos;

III. Int.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0161359-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161359-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Aguiar de Almeida e outros.

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);
 2. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.
 3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art 598). Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

164 - 0161474-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161474-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Fernandes de Sousa Moura e outros.

I. Defiro pedido de fl. 110;

II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido conforme endereço indicado à fl. 99;

III. Int.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

165 - 0161475-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161475-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

DESPACHO

1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso); dias.

2. Certificado, aguarde em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º, c/c art. 598). Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Monitória

166 - 0161466-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161466-2

Autor: Trator Norte e Nordeste Ltda

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. Ao arquivo provisório devendo aguardar o pagamento do precatório;

II. Int.

Boa Vista - RR, 07/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz Substituto

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Anéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Outras. Med. Provisionais

167 - 0216191-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216191-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

DESPACHO

I- Arquivem-se com as baixas necessárias;

II- Int.

Boa Vista-RR, 07/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

168 - 0127677-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. Aguarde-se em Cartório por 30 dias;

II. Permanecendo a inércia do Exequente, certifique-se e intime-se pessoalmente para providências o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção;

III. Int.

Boa Vista - RR, 07/01/2014

Air Marin Júnior

Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

169 - 0155725-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155725-9

Autor: Antonio Lopes Araújo

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. nº 199;

II. Considerando que o mandado foi expedido no endereço fornecido na inicial, reputo eficaz a intimação de fls.196;

III. Proceda-se com a consulta no sistema BACENJUD;

IV. Sendo positiva a penhora, lavre-se o termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

V. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

VI. Caso o bloqueio tenha sido infimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VII. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VIII. Considerando a quebra de sigilo bancário, realizada a consulta, determine desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;

VIV. Int.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

170 - 0085533-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I- Defiro o pedido de fls. 336;

II- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido;

III- Int.

Boa Vista-RR, 08/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz Substituto

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

171 - 0096777-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096777-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I- Os embargos apresentados nas fls. 258/263, não obedeceram ao que positiva o art. 736, parágrafo único do CPC, que determina que esses devem vir apartados e em ação autônoma, sendo distribuídos por dependência ao processo executivo;

II- Dessa forma, determino o desentranhamento da referida peça, acompanhada de seus documentos, devendo permanecer em Cartório a disposição de seu subscritor para que providencie a distribuição da ação, nos termos do art. 282 do CPC, observando, ainda, ao sistema PROJUD;

III- Int.

Boa Vista-RR, 07/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Leandro Martins do Prado, Mivanildo da Silva Matos

172 - 0097776-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097776-0

Autor: Adriano Simões Andrade e outros.

Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. 260;

II. Proceda-se com a consulta ao sistema ACENJUD, conforme requerido,

III. Int.

Boa Vista - RR, 07/01/2014.

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

173 - 0102492-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102492-4

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. Defiro o pedido de fls. nº 145;

II. Proceda-se com a consulta no sistema BACENJUD;

III. Sendo positiva a penhora, lavre-se o termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

IV. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

V. Caso o bloqueio tenha sido infimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII. Considerando a quebra de sigilo bancario, realizada a consulta, determino desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;

VIII. Int.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2014.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

174 - 0123437-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123437-4

Autor: Arlete Barros Arruda da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I- Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 215;

II- Int.

Boa Vista-RR, 08/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigonçalves

175 - 0142893-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142893-3

Autor: Ana Alice Morais de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. defiro o pedido de fl. 147;

II. Intime-se o Estado de Roraima para que se proceda com a devida implementação, sob ena de multa diária em caso de descumprimento;

III. Int.

Boa Vista - RR, 09/01/2014.

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

176 - 0147030-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147030-7

Autor: Neuraci Lima de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Cite-se o executado para cumprimento da obrigação, nos termos do art. 632 do CPC;

II. Int.

Boa Vista - RR, 07/01/2014

Air Marin Junior

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

177 - 0148217-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148217-9

Autor: Mirian de Souza Alexandre

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a petição de fls. 147;

II- Int.

Boa Vista-RR, 08/01/2014.

Air Marin Júnior

Juiz substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

178 - 0165607-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165607-7

Autor: Ademar Ribeiro Marques

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC

II. Int.

Boa Vista - RR, 09/01/2014

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayara Wânia de Souza Cruz Nascimento Dantas, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

179 - 0167036-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167036-7

Autor: Francineide dos Santos Pinto

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. Considerando a manifestação de fls. 154, determino a liberação do valor bloqueado às fls. 148;

II. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 151;

III. Int.

Boa Vista - RR, 07/01/2014.

Air Marin Junior

Advogados: Albert Bantel, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dione Kelly Cantel da Mota, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

8ª Vara Cível

Expediente de 28/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Embargos à Execução

180 - 0449252-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449252-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

DESPACHO

I. Defiro o pedido de juntada;

II. Aguarde-se a manifestação das partes pelo período de cinco dias;

III. Quedando-se inertes, certifique-se, junte-se cópia do decidido no presente feito ao processo de execução e arquivem-se com as baixas necessárias;

IV. Int.

Boa Vista - RR. 07/01/2014

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira

Exec. C/ Fazenda Pública

181 - 0214528-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214528-2

Executado: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Executado: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. Considerando o julgamento dos embargos, homologo os cálculos trazidos à inicial;

II. Intime-se o órgão da representação judicial da entidade executada, nos termos do art. 6º da Resolução nº 115/2010 do CNJ;

III. Havendo débitos a serem abatidos, encaminhe-se os autos à contadora para realização de cálculos;

IV. No caso de inexistência de débitos, expeça-se o respectivo precatório/RPV;

V. Int.

Boa Vista, 07/01/2014.

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Thais Emanuela Andrade de Souza, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Zora Fernandes dos Passos

Execução Fiscal

182 - 0107619-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107619-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Américo Mota

Processo nº: 0010.05.107619-7

Exequente: O Município de Boa Vista-RR

Executado: Raimunda Américo Mota.

SENTENÇA

Vistos etc...

O Município de Boa Vista-RR interpôs Execução Fiscal em face; Raimunda Américo Mota, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente as fls.03/04. O Processo teve o desenvolvimento normal. A f 1.144 a parte exequente notícia o pagamento da dívida, requerendo a extinção do feito.

É o relatório.

DECIDO

Com efeito, com o adimplemento da dívida, a parte devedora satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no artigo 794,1 do CPC.

Diante do exposto, e tudo mais que consta dos Autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total da dívida, nos termos do artigo 794, I e 269, II do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Levantem-se com as restrições porventura existentes. Sem honorários.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extraída a Certidão de Dívida Ativa, arquivem-se com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2014.

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0115634-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115634-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto Rosa

DESPACHO

I- Defiro o pedido de fls. 133;

II- Expeça-se o mandado de penhora e avaliação, conforme requerido;

III- Int.

Boa Vista-RR, 08/01/2014

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

184 - 0120710-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120710-7

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Odimar Ferreira da Silva

DESPACHO

I. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias conforme pedido de fls. 120;

II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação;

III. Int.

Boa Vista - RR, 09/01/2014

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 0160468-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160468-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza e outros.

DESPACHO

I. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação no endereço indicado de fl. 96.

II. Int.

Boa Vista-RR, 10/01/2014.

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0161292-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161292-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: M e S Pereira - Me e outros.

DECISÃO

Consoante previsão do art. 185-A, do CTN, são requisitos para a concessão do provimento requerido:

- 1) devedor tributário;
- 2) citação;
- 3) ausência de nomeação de bens à penhora, e;
- 4) impossibilidade de localização de bens passíveis de constrição.

Pois bem. No caso dos autos, todos os requisitos acima estão preenchidos, já que trata-se de devedor tributário, já houve a citação e o devedor não indicou bens à penhora, e, ainda, foi impossível localizar bens passíveis de constrição, eis que realizada pesquisa junto ao BACEN JUD, bem como junto ao CRI local.

Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL INDISPONIBILIDADE DE BENS PREVISTA NO ART. 185-A DO CTN. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR. PRECEDENTES DA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I.É pacífica e uníssona a orientação da Primeira Seção deste STJ quanto à necessidade de esgotamento das diligências para localização de bens penhoráveis do devedor antes da decretação da indisponibilidade de bens e direitos prevista no art. 185-A do CTN (AgRg no Ag 1.429.330/BA, Rei. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/08/2012, DJe 03/09/2012).

2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 1328132/PR, Rei. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 21/02/2013). Desta forma, DECRETO a indisponibilidade dos bens da parte executada, até o limite da execução, devendo serem adotadas as seguintes providências:

- 1) Oficiar o CRI local.
- 2) Pesquisa via RENAJUD.
- 3) Pesquisa via BACENJUD.

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014.

Air Marin Junior

Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

187 - 0010135-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010135-9

Réu: Amauri Dutra de Lima

1 - Ao Ministério Público para requerer o que for cabível.

Boa Vista, 27/01/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0138129-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138129-8

Réu: Gleibison Jairo da Silva

1 - Defiro o requerido pelo MP nos autos em apenso de incidente de insanidade mental (fls. 245).

2 - Expedientes pertinentes.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela 1ª VC

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

189 - 0157851-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157851-1

Réu: Marlon Santana da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2014 às 09:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

190 - 0182873-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182873-2

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

1 - Vista ao MP para ciência do retorno dos autos e para requerer o que de direito.

Boa Vista, 27/01/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela 1ª VC

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0020307-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020307-7

Réu: Adjailson Ferreira da Silva

1 - Vista ao parquet quanto aos termos da resposta preliminar e para requerer o que for cabível.

2 - Após, nova conclusão.

Boa Vista, 27/01/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

192 - 0009637-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009637-8

Indiciado: A.S.S.

"..."

RECEBO A DENÚNCIA, vez que presentes seus requisitos legais, descrevendo fatos, em tese, criminosos, com todas as suas circunstâncias. Não havendo, ao menos neste momento inicial, qualquer elemento a indicar a rejeição da peça acusatória nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal.

(...)

Boa Vista, 24 de janeiro de 2014.

Juíza Substituta Respondendo pela 1ª VC

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0014502-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014502-1

Indiciado: J.A.M.A.

"..."

3) RECEBO A DENÚNCIA, vez que presentes seus requisitos legais, descrevendo os fatos, em tese, criminosos, com todas as suas circunstâncias. Não havendo, ao menos neste momento inicial, qualquer elemento a indicar a rejeição da peça acusatória nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal.

(...)

Boa Vista, 27 de janeiro de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta respondendo pela 1ª VC

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

194 - 0002632-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002632-4

Réu: O.S.P. e outros.

1 - Certifique-se nos autos se o subscritor dos memoriais finais encontra-se suspenso ou não pela OAB.

Boa Vista, 27/01/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

Habeas Corpus

195 - 0000230-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000230-3

Autor. Coatora: Keila Fonseca Costa

Autor. Coatora: Benedito Gomes da Silva

1 - Apensar aos autos de prisão em flagrante 0010.14.000229-5.

2 - Após, vista ao parquet em ambos os feitos.

Boa Vista, 24/01/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela 1ª VC

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

196 - 0000229-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000229-5

Réu: Benedito Gomes da Silva

1 - Junte-se Fac do flagranteado.

2 - Após, apensar aos autos de habeas corpus 0010.14.00230-3, dando vista ao MP em ambos os feitos.

3 - Ao final, nova conclusão.

Boa Vista, 24/01/2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Respondendo pela 1ª VC

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 28/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

197 - 0013330-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013330-2

Réu: J.A.M.

"..."

Todavia após a publicação no DJE 5176, o Ministério Público verificou o erro consciente na troca da data de recebimento da denúncia.

Dessa forma, "... entre a data do recebimento da denúncia - 12.09.2011 e a data da prolação da sentença - 04.12.2013 - trancorreu-se um período superior a 02 (dois) anos, sem a incidência de nenhuma outra causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional".

(...)

P.R.I.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela 1ª Vara Criminal

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

198 - 0023083-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023083-4

Réu: Raimundo da Silva Felix

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Derval Guimaraes de Souza

199 - 0137101-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137101-8

Réu: Samuel Sabino Paiva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Walber David Aguiar

200 - 0140079-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140079-1

Réu: Ramildo Junior Pedroso Amorim e outros.

Decisão:(...) Homologo a desistencia da testemunha Fernando Cardoso Leite, corforme manifestação da MPE á fls.263. Designe-se audiencia para oitiva das testemunhas Luiz Fernando Moscoso Maia, Rosali Souza Moscoso Maia, devendo as mesmas serem intimadas nos endereços de fls. 241/242. Intime-se o réu Raimundo. Expedientes necessários.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

201 - 0016725-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016725-2

Réu: Carlos Diego Lopes da Silva

DESPACHO : "Intime-se a defesa via diário, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado das testemunhas". Dessa forma, fica a defesa do réu intimada por este DJE, a comparecer em cartório a fim de atender o r. despacho.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Carta Precatória

202 - 0013451-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013451-2

Réu: Caio Cesar Santos Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0014177-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014177-2

Réu: Franco Vieira de Barros e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0018569-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018569-6

Réu: Eliezer do Nascimento Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0020424-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020424-0

Réu: Wilian Walter Gonçalves Ramos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

206 - 0017900-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017900-8

Indiciado: J.P.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Med. Protetiva-est.idoso

207 - 0205612-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205612-5

Réu: Humberto Ricardo Cardoso dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2014 às 10:30 horas.

Advogados: Kairo Ícaro Alves dos Santos, Walber David Aguiar

Proced. Esp. Lei Antitox.

208 - 0013560-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013560-0

Réu: Soliane Gonçalves Frazão e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

209 - 0018721-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018721-3

Réu: Robson de Souza Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

3ª Vara Criminal**Expediente de 27/01/2014**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

210 - 0001011-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001011-0

Sentenciado: Ivanildo Silva Junior

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/02/2014 às 10:15 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

211 - 0007883-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007883-6

Sentenciado: José Freitas da Silva Filho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/02/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ana Cleide Rocha Pinto

212 - 0007960-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007960-2

Sentenciado: Marcos Melo da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2014 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Expediente de 27/01/2014**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

213 - 0093243-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093243-5

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Designo o dia 07/05/2014 às 10h, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista, 09/01/2014.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

214 - 0130321-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130321-9

Réu: Wilton Gomes de Lima e outros.

Designo o dia 25/04/2014 às 9h, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista, 27/09/2013.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2014 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Fernando Horacio dos Passos, Guilherme Henriques, Guilherme Rodrigues Abrão, Irene Dias Negreiro, Jorge K. Rocha, Jose Tarcisio Pires, Marcelo Caetano Guazzelli Peruchin, Marcelo Machado Bertoluci, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vitor Antonio Guazzelli Peruchin

215 - 0220389-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220389-1

Réu: Luiza Marilândia Martins e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 26/02/2014 Às 10:00

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

216 - 0006386-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006386-5

Réu: Criança/adolescente

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa, para manifestação das testemunhas de defesa, no prazo legal de 5 (cinco) dias.

Advogado(a): Lenon Geysen Rodrigues Lira

217 - 0014492-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014492-1

Réu: Pedro Oliveira de Farias e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 18/02/2014 às 11:40

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

218 - 0000262-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000262-8

Réu: David Alves Ferreira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

219 - 0013784-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013784-6

Réu: João Ferreira da Silva

Designo a data de 22/05/2014 às 10h20min, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Cumram-se os expedientes alusivos à audiência, conforme pedidos contidos na manifestação ministerial retro, que defiro.

Intimem-se as partes.

Boa Vista, 27/11/2013.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2014 às 10:20 horas.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

220 - 0101433-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101433-9

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

S E N T E N Ç A: Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal em desfavor do acusado Ilson Bento da Silva Junior, pela prática, em tese, da conduta descrita no Artigo 163, inciso III, do Código Penal. O feito desenvolveu sua regular trilha processual, culminando na condenação do acusado a uma pena de 06 (seis) meses de detenção em regime aberto e 10 (dez) dias-multa, pela prática do delito de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, inciso III do CP), às fls. 129/137. Houve trânsito em julgado da sentença para a acusação, motivo pelo qual deve a prescrição da pretensão punitiva ser observada à luz da pena concreta, inteligência que se retira do artigo 110, §1º, do CPB. É o relatório. O art. 109, inciso

VI do Código Penal, estabelece que a prescrição verifica-se em 03 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 01 (ano). Contudo, considerando que a data do fato é anterior a lei nº 12.234/10, que modificou o inciso VI do art. 109 da CP, o prazo prescricional a ser observado é o da norma mais benéfica ao réu, que é a lei anterior, qual previa prazo prescricional de 02 (dois) anos. Verifica-se, in casu, que desde a data do fato, ocorrido em 15 de dezembro de 2004, até a data do recebimento da denúncia, que ocorreu em 07 de maio de 2012, se passaram mais de 07 (sete) anos, culminando assim, na prescrição retroativa do presente feito. Ademais, visto que o instituto da prescrição é matéria de ordem pública, e pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, seja por meio do requerimento das partes ou mesmo ex-offício, o seu reconhecimento é medida que se impõe. Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ILSO BENTO DA SILVA JUNIOR pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do CPB. Por fim, no que diz respeito ao item 7 do requerimento feito pela DPE, defiro o pedido e DETERMINO que seja expedido Alvará de Levantamento em relação à fiança prestada pelo réu, devendo o mesmo ser intimado para comparecer em cartório a fim de receber o alvará. Lavre-se o respectivo auto de entrega. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, o trânsito em julgado archive-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo - 5ª vara criminal Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0156051-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156051-9

Réu: Joao Evangelista de Souza Oliveira e outros.

S E N T E N Ç A: Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal movida em desfavor de João Evangelista de Souza Oliveira pela prática, em tese, do crime de resistência, tipificado no art. 329 do Código Penal. O fato ocorreu em 16 de fevereiro de 2007 e a denúncia foi recebida em 13 de outubro de 2009. O Parquet pugnou pela extinção da punibilidade com base no art. 107, IV do Código Penal. É o sucinto relatório. DECIDO. A pena máxima prevista para o delito insculpido no art. 329 do Código Penal é de 02 (dois) anos, prescrevendo, portanto, em 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 109, V do mesmo diploma legal. Verifica-se, in casu, que desde o recebimento da denúncia até a presente data já transcorreram mais de 04 (quatro) anos, acarretando na prescrição do feito. Logo, considerando que não houve qualquer causa interruptiva da prescrição, e que o seu lapso temporal determinante já se exauriu, não resta dúvidas acerca da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0010038-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010038-6

Réu: O.M.

DECISÃO : Considerando que a r. Sentença de fl. 109/117 silenciou em relação a arma e às munições apreendidas nestes autos, DECRETO seu perdimento em favor da União, nos termos do artigo 91, inciso II, alínea "a", e DETERMINO que os referidos objetos (descritos à fl. 11) sejam encaminhados para destruição, consoante o disposto no artigo 124 do CPP. Expedientes necessários. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0015255-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015255-7

Réu: Andre Ricardo da Silva Souza

Decisão: Expeça-se mandado de prisão para o réu André Ricardo da Silva Souza, o qual terá validade de 08 (oito) anos, devendo nele constar que o réu deverá ser recolhido à Casa do Albergado, vez que o regime estabelecido na sentença é o aberto. O cartório deverá utilizar a calculadora de prescrição do CNJ, a fim de verificar o último dia de validade do mandado. Cumprido o mandado, expeça-se guia de execução. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2014. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo 5ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

224 - 0018698-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018698-3

Réu: Cosmo Chaves dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da

audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE MARÇO DE 2014 às 11h 10min.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Insanidade Mental Acusado

225 - 0007213-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007213-8

Réu: J.J.C.

SENTENÇA : Vistos etc. Trata-se incidente de insanidade mental instaurado em face de Julho de Jesus Costa, conforme petição da DPE às fls. 02/04. Consta laudo de insanidade mental as fls. 11/12. É o sucinto relatório. Decido. O laudo pericial apresentado pelos peritos médicos nomeados responde a praticamente todos os quesitos formulados pelas partes, atestando, no quesito 1, que ao tempo da ação o réu era portador de doença mental, especificamente de Esquizofrenia Paranóide. Consta ainda no laudo que "ao tempo dos fatos, em razão de doença mental, ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o paciente era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito ou determinar-se de acordo com esse entendimento". Destarte, HOMOLOGO o resultado apresentado pelos profissionais médicos, mantendo como curador o Doutor Antônio Avelino, Defensor Público. Junte-se aos autos principais cópia desta decisão, bem como do laudo. Ante o exposto, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, as formalidades legais, archive-se. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2014. Buna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

226 - 0000296-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000296-4

Réu: Antônio Ferreira Cruz

Decisão: Vistos, etc. A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Antônio Ferreira Cruz, pela suposta prática do crime previsto no art. 306 do CTB, fato ocorrido no dia 16/01/14. É o Relatório. Decido. Infere-se dos autos que o flagrante preencheu os requisitos formais que se encontram expressos nos artigos 304 e 305, do Código de Processo Penal, bem como os pressupostos de ordem material previstos no artigo 302, do referido código. A comunicação do flagrante foi feita dentro do prazo legal, tendo sido entregue nota de culpa ao preso (nos termos do art. 306 do Código de Processo Penal), de modo que não vislumbro ilegalidade na prisão do acusado. Verificada a legalidade do estado de flagrância da prisão do acusado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 306 do CTB, a prisão em flagrante deve ser homologada, por inexistir qualquer situação de ilegalidade (art. 310, I, do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011). Diante do exposto, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE DE ANTÔNIO FERREIRA CRUZ. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 12). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 23 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

227 - 0169917-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169917-6

Indiciado: F.C.S.J.

Decisão: Consta nos autos auto de apresentação e apreensão (fl. 11), atestando o recolhimento dos objetos apreendidos em poder do réu. A fl. 179, consta certidão do Escrivão informando que há objetos apreendidos nestes autos, o que impossibilita a baixa do processo. Os autos foram com carga ao Ministério Público. O Parquet manifestou-se no sentido de que os objetos apreendidos devem ser encaminhados à destruição, tendo em vista que constituem objeto de crime e, por consequência, não podem ser devolvidos à sociedade. É o relatório. Decido. Verifico, no caso em tela, que há óbice legal à devolução dos bens, razão pela qual sua destruição é medida que se impõe. Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial de fl. 181., DETERMINO, que os objetos descritos à fl. 11 sejam encaminhados para destruição, noas termos do artigo 119 do CPP. Após, arquivem-se os autos, com as respectivas baixas. PRIC. Boa Vista, 23 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Respondendo pela 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

228 - 0002764-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002764-1

Réu: Marlon Cardoso Silva Rocha e outros.

Por todo o exposto, com esteio no art. 413 do Código de Processo Penal Brasileiro, PRONUNCIO o acusado DIBSON DIAS COSTA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, e ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado MARLON CARDOSO SILVA ROCHA pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro, com esteio no artigo 23, II do Código Penal Brasileiro c/c o artigo 415, IV, do Código de Processo Penal.

Atento para o art. 413, § 3º, do CPP, mantenho a prisão cautelar do réu DIBSON DIAS COSTA, amparado nos motivos lançados às fls. 95/95 dos autos de IP em apenso, os quais mantiveram inalterados até a presente data.

Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum.

Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP.

Boa Vista, segunda-feira, 27 de janeiro de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

229 - 0002641-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002641-7

Réu: J.R.C.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2014 às 09:30 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda

230 - 0014900-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014900-9

Réu: Rosinaldo Nascimento de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2014 às 09:30 horas.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pina

Ilaine Aparecida Pagliarini

Lucimara Campaner

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

231 - 0009924-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009924-4

Réu: Antonio Sobrinho Rodrigues Marinho

(...) Para análise do crime de desobediência se faz necessária a juntada de cópia da intimação do réu nos autos da medida protetiva. Assim, por ora não há como analisar o mérito. Assim, nos termos do art. 156 do Código de Processo Penal baixo os autos em diligência para: determinar a juntada de cópia da decisão que concedeu medida protetiva a vítima e da intimação do réu quanto à concessão de tais medidas. Tendo em vista o determinado no art. 387, parágrafo 2º com redação determinada pela Lei 12.736/2012 certifique-se nos autos o tempo de segregação cautelar a fim de que subsidiar eventual fixação de regime de cumprimento de pena em caso de eventual condenação. c) Junte-se Antecedentes atualizados do acusado, bem como eventual certidão carcerária. Cumpridas as diligências determinadas faça nova conclusão para sentença. A conclusão para sentença devesse aguardar o retorno da Juíza titular deste Juizado, vez que esta Magistrada encontra-se respondendo por este Juizado e pela 1ª Vara Criminal e dará prioridade de tramitação de processos de réus custodiados. Ademais em fevereiro começa a pauta de julgamento o que irá impedir a prolação da sentença nestes autos, devido à prioridade de tramitação de réus presos. Publique-se, registre-se, intime-se. Cumpra-se. Expedientes pertinentes. Boa Vista, 27 de janeiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS - Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

232 - 0015586-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015586-5

Indiciado: G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2014 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0006883-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006883-5

Indiciado: J.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0006904-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006904-9

Indiciado: P.T.J.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/02/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

235 - 0004272-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004272-3

Réu: Michel Cavalcante Van Den Berg

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0015758-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015758-8

Réu: E.S.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2014 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0018000-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018000-2

Réu: Edson Souza da Silva X

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2014 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0019626-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019626-3

Réu: Francisco Gomes Rodrigues da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 03/02/2014 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0020689-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020689-8

Indiciado: M.S.L.

Trata-se de autos em que houve concessão de medidas protetivas, em que as partes foram intimadas, tendo o ofensor, inclusive, sido devidamente citado, nos termos de decisão e expediente de fls. 11/13. Contudo, a ofendida relata a ocorrência de novos fatos, havidos após o reatamento do convívio, nos termos do BO n.º 69/13-DEAM e seus anexos, pelo que requer, novamente, a aplicação de medidas protetivas, conforme nos termos de solicitação e expedientes que vieram anexados à contracapa dos presentes autos. Destarte, considerando que foram deferidas medidas protetivas a ofendida, mas com a eficácia prejudicada em razão da retomada do convívio, e havendo novos fatos, hei por bem reestabelecer as medidas protetivas, pelo que DETERMINO: Expeça-se novo mandado de intimação/citação ao agressor da decisão concessiva de medidas protetivas de fls. 11/11-v, e cumpra-se, novamente, a medida de afastamento do agressor do lar, advertindo-o para o fiel

cumprimento das demais medidas aplicadas, sob pena de lhe ser decretada a prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Conste-se, ainda, sua intimação para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo (a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida. Vista ao MP. Junte-se os expedientes encaminhados pela autoridade policial, constantes do Ofício 70/14/DEAM/DPE/SESP/RR. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 24 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

240 - 0011908-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011908-3

Réu: N.S.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2014 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

Lucimara Campaner

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

241 - 0016659-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016659-1

Réu: Alberto Mariano Braga da Silva

Baixo os autos em diligências para: Certificar nos autos o tempo de segregação cautelar nestes autos para subsidiar o determino no art. 387, § 2º, do CPP (redação dada pela Lei. 12.736/02). Após conclusos para sentença. A conclusão para sentença deve ocorrer após o retorno da juíza titular, uma vez que estando esta magistrada respondendo pelo juizado e pela 1ª vara criminal, esta dando prioridade a réus presos. Em, 27/01/14. Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta.
Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Inquérito Policial

242 - 0014306-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014306-7

Indiciado: V.G.S.

(...) Destarte, com fulcro nos arts. 61 do Código de Processo Penal e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDIR GOMES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente às imputações penais tratadas nos presentes autos. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

243 - 0020689-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020689-8

Indiciado: M.S.L.

À vista das informações certificadas à fl. 22, intime-se a ofendida, nos termos procedimentais (OS. 004/2011) para comparecimento ao juízo, para prestar as necessárias informações nos autos do presente feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Realizem-se diversas tentativas. Certifique-se, circunstanciado. Comparecendo a ofendida em Secretaria, encaminhem-na à Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência, para as formulações pertinentes. Com o decurso do prazo, não havendo comparecimento, ou a intimação, na forma inicialmente determinada, certifique-se, abra-se vista ao MP para manifestação e/ou formulações que entender cabíveis. Retornem-me conclusos. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0000994-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000994-4
Réu: Julio Cesar Melo da Silva

Entre em contato com a vítima, via telefone (fls. 5), e certifique nos autos a respeito se o casal possui ou não filhos, vez que há contradições em seu depoimento de fls. 4 (ora aduz que não tiveram filhos/ ora aduz que há filho). Certifique ainda nos autos quanto a cautelar de afastamento do lar, vez que consignado o endere da vítima e do suposto ofensor no mesmo endereço (fl. 05) e não foi requerida a cautelar no pedido encaminhado a este juízo. Após a certificação nova conclusão com urgência. Boa Vista, 27/01/14. Joana Sarmento de Matos-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0000995-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000995-1

Réu: Enagio Oliveira da Silva e outros.

À vista dos fatos narrados, dando conta de questão envolvendo prestação alimentícia, e das partes envolvidas, nos termos das declarações de fls. 03/04, abra-se vista ao MP para manifestação em face do pedido com fundamento na lei em aplicação no juízo. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juiza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

246 - 0000964-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000964-7

Autor: D.

Réu: A.F.S.

À vista da situação fática, em primeiro momento, não configurar descumprimento de medida protetiva de urgência, mas, de outra feita, em face dos novos fatos relatados, determino a designação de audiência de justificação, para data breve, com intimação das partes, do MP e da DPE. Postergo a apreciação das questões aduzidas na manifestação do órgão ministerial, na sua integralidade, para a ocasião da oitiva acima determinada. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS -Juiza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0000992-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000992-8

Réu: M.S.S.

Em que pese a juntada de cópia de decisão e expediente de intimação relativos a medida concedida nos autos de MPU n.º 010.13.016063-2, conforme fls. 0/06 e 08/09, verifica-se que há registro de outros autos de MPU em nome das partes, N.º 010.13.009922-8, conforme pesquisa de fl. 07. Destarte, determino: Certifique-se acerca da existência de decisão concessiva de medidas protetivas também nos autos 13.009922-8, bem como se juntem cópias nestes da referida decisão e do mandado de intimação correspondente, se o caso. Após, vista ao Ministério Público para manifestação, em face da notícia de novos fatos, nos termos de fls. 02/04. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juiza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

248 - 0000947-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000947-2

Autor: D.

Réu: R.E.M.

À vista da manifestação do órgão ministerial, de fls. 14/15, vislumbrando a necessidade de oitiva das partes, o que acolho, num primeiro momento, tão somente para esclarecimento dos fatos, neste feito criminal, com a colheita de novos elementos para análise da necessidade de medida cautelar mais severa, se o caso, pelo que determino: 1. Designe-se audiência de justificação, para data breve. 2. Intimem-se as partes, o MP e da DPE. Postergo a apreciação das demais questões aduzidas na manifestação do órgão ministerial, na sua integralidade, para a ocasião da oitiva acima determinada, para o que determino, por fim, sejam os autos de MPU correspondentes encaminhados ao juízo para apreciação conjunta para o referido ato. Anote-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 27 de janeiro 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS-Juiza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

249 - 0000990-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000990-2

Réu: Jose Agnaldo Oliveira Ramos

Vista ao MP. Boa Vista, 27/01/14. Joana Sarmento de Matos-Juiza

Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000076-RR-E: 009

000245-RR-B: 003, 004, 015

000305-RR-B: 004

000314-RR-B: 004

000327-RR-B: 003

000425-RR-N: 015

000491-RR-N: 003

000519-RR-N: 003, 004

000591-RR-N: 003

002308-SE-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000037-63.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000037-1

Réu: Diones Dias Menezes_

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000038-48.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000038-9

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Pedro Cosmo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Popular

003 - 0014099-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014099-5

Autor: Maria Auxiliadora

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Vistos.

Mantenho a decisão objugada.

Aguardo eventual pedido de informações.

Certifique-se a concessão, ou não, de efeito suspensivo ao agravo.

Conclusos, após.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Daniel Miranda de Albuquerque, Edson Prado Barros, Flavio Grangeiro de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

004 - 0014706-97.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014706-5

Autor: Edson de Jesus Soares e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Vistos.

Comquanto conclusos para sentença, ao relatar o feito, observo que o município não apresentou suas derradeiras alegações. Ao menos, não foram juntadas e não há certificação no ponto.

Certifique-se, pois.

Retornem conclusos, urgente.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Edson Prado Barros, Krishlene Braz Ávila

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000710-61.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000710-9

Autor: S.C.G.

Réu: A.S.S.G.

DESPACHO

Diante do ofício de fls. 51 e manifestações de fls. 54-v e 55, MP e DPE respectivamente, arquive-se os autos, como antes deliberado na parte final da sentença fls. 17.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

006 - 0000237-41.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000237-1

Autor: Eleonora Carvalho dos Santos

Vistos.

Acolho o parecer ministerial.

Promovam-se as diligências.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

007 - 0012460-65.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012460-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: M.F.T.

DESPACHO

Defiro requerimento de fls. 119-v.

Expeça-se carta precatória para citação do requerido no endereço de fls. 117.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0013733-45.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013733-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: J.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2014 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

009 - 0001812-36.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001812-1

Autor: União

Réu: o S Liborio E/ou Orlandina de Souza Liborio

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 153.

Advogado(a): Katiana Queiroz Magalhães

010 - 0001875-61.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001875-8

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Ivone Oliveira Soares e outros.

Vistos.

Defiro o prazo.

Intime-se, após.

Advogado(a): Aduino Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Execução Fiscal

011 - 0010954-88.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010954-9

Executado: Fazenda Nacional

Executado: Francisco Fernandes da Silva

DESPACHO

Solicitem-se informações da Carta Precatória expedida (fls. 62), após o decurso de trinta dias.

Nova vista a PFN.

Conclusos, por fim.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000043-41.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000043-3

Executado: União Fazenda Nacional

Executado: Maria Regina de Carvalho Reis

Vistos.

Defiro o requerimento de fls. 52.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0000411-50.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000411-2

Autor: Criança/adolescente

Réu: Cleomar Moraes Coelho

Vistos.

Cumpra-se o despacho de fls. 32.

Entre em contato com o setor responsável.

Designa-se data.

Intime-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

014 - 0000673-97.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000673-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2014 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

015 - 0000442-41.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000442-1

Réu: Francisco Simeão de Carvalho Lira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2014 às 15:00 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Juliano Souza Pelegrini

016 - 0000272-64.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000272-6

Indiciado: R.A.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2014 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

017 - 0014186-40.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014186-0

Réu: Marcos Cabral de Souza

Sentença: Absolvição sumária do art. 397 CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Inquérito Policial

018 - 0000557-57.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000557-0

Réu: Zacarias Gonzaga Dias

(...)Não observo qualquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397 do Código de Processo Penal. Designe-se audiência de instrução e julgamento. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Proced. Jesp Cível

019 - 0001378-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001378-6

Autor: Aparecido Alves da Silva

Réu: Edvan Pereira Silva

Vistos.

Defiro o pedido constante na certidão retro.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Boletim Ocorrê. Circunst.

020 - 0000208-54.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000208-0

Infrator: Criança/adolescente

Vistos.

Sobre a certidão, ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000118-RR-N: 004

000330-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Ação Civil Pública

001 - 0000035-63.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000035-4

Réu: Raryson Pedrosa Nakayama

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Prisão em Flagrante

002 - 0000045-10.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000045-3

Indiciado: Z.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

003 - 0009778-44.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009778-4

Réu: Gebson Brito de Oliveira

Audiência ADIADA para o dia 08/05/2014 às 11:30 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0000517-45.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000517-3

Réu: Agassis da Silva Ferreira

Decisão: Objeto Homicídio qualificado

Autos nº 0030 13 000517-3

Réu: Agassis da Silva Ferreira

DECISÃO

Cuida-se pedido de revogação de prisão postulado pela Defesa do réu AGASSIS DA SILVA FERREIRA, o qual foi denunciado pelo representante do parquet como incurso na pena do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, tendo como vítima Maique de tal.

Alega, em apertada síntese, que a instrução está praticamente encerrada, tendo o acusado participado sem oferecer nenhum risco, bem como os requisitos que ensejaram o decreto prisional já foram superados perante a instrução. Afirma, ainda, que o réu é primário, de bons antecedentes, possui residência fixa e trabalho comprovado, comprometendo-se a não se envolver em outros delitos.

O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido às fls. 198.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 312 do CPP, a prisão preventiva somente poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

No que tange à revogação da prisão do ora acusado, entendo que o mesmo não merece guarida, tendo em vista que persistem os motivos ensejadores para a prisão cautelar do réu, taxativamente elencados no art. 312 do CPP.

Em que pesem os argumentos trazidos pela Defesa, há fortes indícios da efetiva autoria do acusado pelo crime imputado, diante dos depoimentos prestados pelas testemunhas durante a instrução, a qual, inclusive, não se encerrou, restando, ainda, a juntada dos depoimentos das testemunhas da própria defesa, inquiridas por precatória à Bonfim. O próprio réu atestou os fatos, que, em tese, são gravíssimos.

No caso em tela, vê-se que o acusado supostamente agiu com grande violência, abalando por completo da ordem social do Município, haja vista a audácia com que ele cometeu o delito impugnado.

Aparenta-se, pois, ser pessoa violento e com periculosidade aguçada, que tentou resolver seus pequenos impasses da forma mais trágica possível, qual seja: ceifando a vida de seu desafeto.

Com efeito, embora o acusado já esteja recolhido cautelarmente por quase 05 (cinco) meses, entendo que não há se falar em excesso de prazo.

Por outro lado, entendo que a manutenção do réu se faz necessária para fins de garantir a segurança da própria sociedade, uma vez que o réu poderá voltar a cometer novos crimes, caso seja solto, assim como proteger eventual represália contra testemunhas.

Em face do exposto, a manutenção da prisão provisória do acusado é medida que se impõe, para garantia da ordem pública e para garantia da integridade física e psíquica das testemunhas.

Assim, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado Agassis da Silva Ferreira, devendo o referido réu permanecer custodiado preventivamente no local onde se encontra recolhido.

Intimem-se. Dê-se vista ao MPE..

P.R.I.

Mucajai, 24 de janeiro de 2014.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004419-AM-N: 002
071250-MG-N: 004
007865-PA-N: 002
010109-PA-B: 002
000090-RR-E: 002
000101-RR-B: 002
000157-RR-B: 001
000176-RR-B: 016
000210-RR-N: 018
000216-RR-E: 002
000235-RR-B: 002
000297-RR-A: 001
000317-RR-B: 018, 020
000330-RR-B: 012
000700-RR-N: 002
000741-RR-N: 024
150513-SP-N: 004
212016-SP-N: 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Anulação/subst. Titulos

001 - 0005671-37.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005671-1
Autor: Geraldo Maria da Costa
Réu: o Estado de Roraima
DESPACHO

Defiro a penhora online.
Solicitada a ordem de bloqueio, via BACENJUD, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, após voltem conclusos.

Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Cumprimento de Sentença

002 - 0002080-72.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.002080-5
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Raimundo Costa Lopes
DESPACHO

Vista à Exequente, quanto à certidão retro, que verificou a invalidade do CPF do Executado, impossibilitando a realização de penhora online.

Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Anabelle de Oliveira Machado, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Milton Araujo Ferreira, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Execução de Alimentos

003 - 0001088-96.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001088-0
Autor: Criança/adolescente
Réu: S.P.L.
Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão ausência de pressuposto para o desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Após as formalidades de praxe, archive-se.
P.R.I.

Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Responsável pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

004 - 0001048-85.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001048-8
Autor: Embrasil Empresa Brasileira Distribuidora Ltda
Réu: a P da Silva Me
DESPACHO

Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias.
Após, sem necessidade de conclusão, retornem os autos para consulta do resultado da solicitação de penhora online.

Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: Alexandre Magno Lopes de Souza, Elizane de Brito Xavier

Procedimento Ordinário

005 - 0001530-33.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001530-5
Autor: Francisco de Assis Souza Santos
Réu: Inss
DECISÃO

Verificada a tempestividade e o preparo pelo cartório, recebo o recurso em seu duplo efeito.
Intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.
Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação.

Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0001536-40.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001536-2
Autor: Rosimar Perez Pereira
Réu: Inss
DECISÃO

Verificada a tempestividade e o preparo pelo cartório, recebo o recurso em seu duplo efeito.

Intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação.

Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0001558-98.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001558-6
Autor: Raimundo Rodrigues de Aguiar
Réu: Inss
DECISÃO

Verificada a tempestividade e o preparo pelo cartório, recebo o recurso em seu duplo efeito.

Intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação.

Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0001570-15.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001570-1
Autor: Elias Ferreira de Macedo
Réu: Inss
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2014 às 09:40 horas.
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0001583-14.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001583-4
Autor: Onofra Rosa Quirino
Réu: Inss
DECISÃO

Verificada a tempestividade e o preparo pelo cartório, recebo o recurso em seu duplo efeito.

Intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação.

Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0001591-88.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001591-7
Autor: Obedes da Costa Silva
Réu: Inss
DECISÃO

Verificada a tempestividade e o preparo pelo cartório, recebo o recurso em seu duplo efeito.

Intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação.

Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0001593-58.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001593-3
Autor: Lucineude Souza Costa
Réu: Inss

DECISÃO

Verificada a tempestividade e o preparo pelo cartório, recebo o recurso em seu duplo efeito.

Intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação.

Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0000673-16.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000673-0
Autor: Maria do Livramento Araújo Monteiro
Réu: Inss
DECISÃO

Certifique o Cartório a tempestividade do recurso e das contrarrazões. Verificada a tempestividade, recebo o recurso em seu duplo efeito. Consequentemente, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para apreciação.

Rorainópolis/RR, 23 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

013 - 0007450-90.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007450-6
Réu: Ricardo Gonçalves dos Santos
Audiência REDESIGNADA para o dia 12/03/2014 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009269-91.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009269-4
Réu: Raimundo da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2014 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010385-35.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010385-5
Réu: Maxwel Costa dos Santos
Audiência REDESIGNADA para o dia 12/03/2014 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000164-56.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000164-4
Réu: Wesley Costa Cruz e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2014 às 11:00 horas.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

017 - 0000112-26.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000112-1
Réu: João Bosco Xavier
Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2014 às 09:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000331-39.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000331-7
 Réu: Marcelo Renault Menezes
 Juntem-se aos autos os mandados de intimação de fls. 549/559.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
 Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

019 - 0000686-49.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000686-4
 Réu: Gabriel Meller dos Santos
 Audiência REDESIGNADA para o dia 19/03/2014 às 11:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000079-02.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000079-0
 Réu: Aron Castelo Branco
 Cancelo a audiência designada à fl. 108-v.

Vista ao MP, para manifestar-se quanto às certidões de fls. 96/102.

Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2014.

Renato Albuquerque
 Juiz Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

021 - 0000085-09.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000085-7
 Réu: Genival Pereira de Souza
 Audiência REDESIGNADA para o dia 12/03/2014 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001154-76.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001154-0
 Indiciado: J.F.L.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2014 às 08:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001463-97.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001463-5
 Indiciado: A.S.A.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 24/04/2014 às 10:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000484-04.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000484-0
 Réu: Raimundo Gomes Sousa
 Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2014 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Carta Precatória

025 - 0000866-94.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000866-8
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Iara Ibernorn Holanda e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 24/04/2014 às 08:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0000977-49.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000977-7
 Indiciado: I.S.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2014 às 08:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000047-94.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000047-7
 Indiciado: R.N.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2014 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 0000007-15.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000007-1
 Autor: Ministério Público
 Réu: Ironaldo Oliveira dos Santos
 Audiência REDESIGNADA para o dia 12/03/2014 às 09:00 horas.

Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0000048-11.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000048-1

Réu: Elisson dos Santos Sousa

DECISÃO

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência encaminhado pela autoridade policial ao juízo, com cópias de expedientes lavrados por ocasião de registro de ocorrência policial, nos termos de solicitação formulada pela ofendida, cuja pretensão se encontra consubstanciada nas garantias da Lei n.º 11.340/2006.

Formalizado o procedimento, vieram-me conclusos os autos.
 Decido.

Dispõe a Lei n.º 11.340/2006 que constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da mencionada lei, poderá o juiz aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, que imprimam ao agressor obrigações, restrições e proibições de determinadas condutas, em relação a ofendida, seus familiares e testemunhas (art. 22); ainda, quando necessário, e sem prejuízo de outras medidas, medidas protetivas de urgência à ofendida, e a seus dependentes, de caráter protetional patrimonial e assistencial (arts. 23 e 24).

Acerca dos fatos narrados junto à autoridade policial, consta do Termo de Declarações prestadas pela ofendida, por ocasião da lavratura do BO n.º 106/14, datado de 19/01/2014, onde afirma que conviveu com o agressor desde até o dia 16/01/2014, quando pediu que este saísse da residência do casal, pois o relacionamento não estava dando certo. Após a separação o agressor passou a ameaçar de morte a ofendida, que com medo e passou a dormir na casa de uma irmã. Aproveitando-se que a ofendida não estava na casa, o agressor invadiu o imóvel e ateou fogo nas roupas da ofendida, além de furta a quantia de R\$ 440,00 e uma motocicleta Pop 100 pertencente a ofendida.

O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida e de sua filha menor, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;
2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.

Notifique-se o ofensor para o integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).

Advirta-se ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso

de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como encaminhe-a à Defensoria Pública do Estado que atua no Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).

Cientifique-se o Ministério Público.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, esta decisão substitui-se ao respectivo mandado, máxime em virtude da natureza emergencial deste órgão plantonista. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06.

Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

030 - 0000249-71.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000249-9

Indiciado: I.S.C. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2014 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/01/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

031 - 0001242-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001242-5

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000151-52.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000151-5

Autor: Criança/adolescente

Infrator: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000586-26.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000586-2

Autor: Criança/adolescente

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000650-36.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000650-6

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

001 - 0000034-85.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000034-4

Réu: David Lennon Barbosa da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000039-55.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000039-4

Indiciado: I.D.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 24/01/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oguendo

ESCRIVÃO(Ã):

Roseane Silva Magalhães

Proced. Jesp Cível

002 - 0000827-06.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000827-4

Autor: Severina Lima Sobral da Cruz

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/02/2014 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/01/2014

PORTARIA 02/14, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Designar o período de 24 a 28 de março de 2014 para a realização de audiências concentradas de conciliação em causas de cobrança de seguro DPVAT.
2. Nomear a médica CLAUDIA GIANI ALVES E SOUZA (CRM-RR 946) para atuar como perita, esclarecendo que os laudos serão apresentados conforme modelo fornecido e que os honorários serão arbitrados em cada audiência.
3. Determinar ao cartório que adote as providências necessárias para intimar as partes e para disponibilizar sala para a perícia, solicitando, se necessário, apoio logístico da Direção do Fórum e da Diretoria Geral.
4. Determinar a formalização de procedimento administrativo, para fins de registro dos dados do mutirão.
5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
6. Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2014.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/01/2014

MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
Paulo César Dias Menezes
Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0712235-58.2013.823.0010 – Interdição
Requerente: Maria de Fátima Pinto da Conceição
Defensora Pública: Emira Latife Salomão Reis OAB/RR 311
Requerido(a): Manoel Almeida da Conceição

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Manoel Almeida da Conceição**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, § 3º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Maria de Fátima Pinto da Conceição**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º. Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento original de nascimento/casamento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome do interdito e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. A requerente, a curadora especial e o MP renunciam ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2013. Paulo Cesar Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **dezessete de janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0712232-06.2013.823.0010 – Interdição

Requerente: Maria MarluCIA de Amorim Macedo

Advogado: Francisco José Pinto de Macedo OAB/RR 248-B

Requerido(a): Henrique Emanuel de Amorim Macedo

O JUIZ DE DIREITO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET - TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL, RESPONDENDO PELA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “ Assim sendo, à vista do contido nos autos **DECRETO a INTERDIÇÃO** de **HENRIQUE EMANUEL DE AMORIM MACEDO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **MARIA MARLUCIA DE AMORIM MACEDO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. **Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC.** Sentença publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2013. **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, respondendo pela 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** de **outubro** do ano de dois mil e **treze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ GARCIA DA SILVA TORRES, filho de Raimundo Nonato Torres e Raimunda Gomes da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **8013387-46.2013.8.23.0010-Guarda**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Thauann Santos Torres e Réu(s) José Garcia da Silva Torres, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0701922-72.2012.8.23.0010 - Interdição

Promovente: Aidê lima Vasconcelos

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): OAB 716N-RR - Jose Vanderi Maia e OAB 946N-RR - Lairto Estevao de Lima Silva.

Interditando: Indio Busato do Nascimento

Terceiros interessados: Pâmela Alves do Nascimento e Laci Alves do Nascimento

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do(a) Sr(a). **Indio Busato do Nascimento**, declarando-o(a) **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o **art. 1.775, §3.º**, do Código Civil, nomeio-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **Aidê Lima Vasconcelos**. O(A) curador(a) nomeado(a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens do incapaz ou mesmo contrair empréstimos ou consignações em nome deste, sem prévia autorização judicial. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se **mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (**art. 89 da Lei 6.015/73**), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os **arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73**, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento/casamento do incapaz. **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, referentes à proibição de alienações ou onerações, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Determino a especialização da hipoteca legal, devendo a curadora, ora nomeada, dentro de 10 dias, indicar os bens em garantia, na forma do art. 1.188 e 1.205 e seguintes do Código de Processo Civil. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI. Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2013. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte três** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: **0726330-76.2012.8.23.0010 - Interdição**
Promovente: José de Sousa Sales
Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): OAB 509N-RR - Vilmar Lana
Interditando: Anízio Paixão de Sales

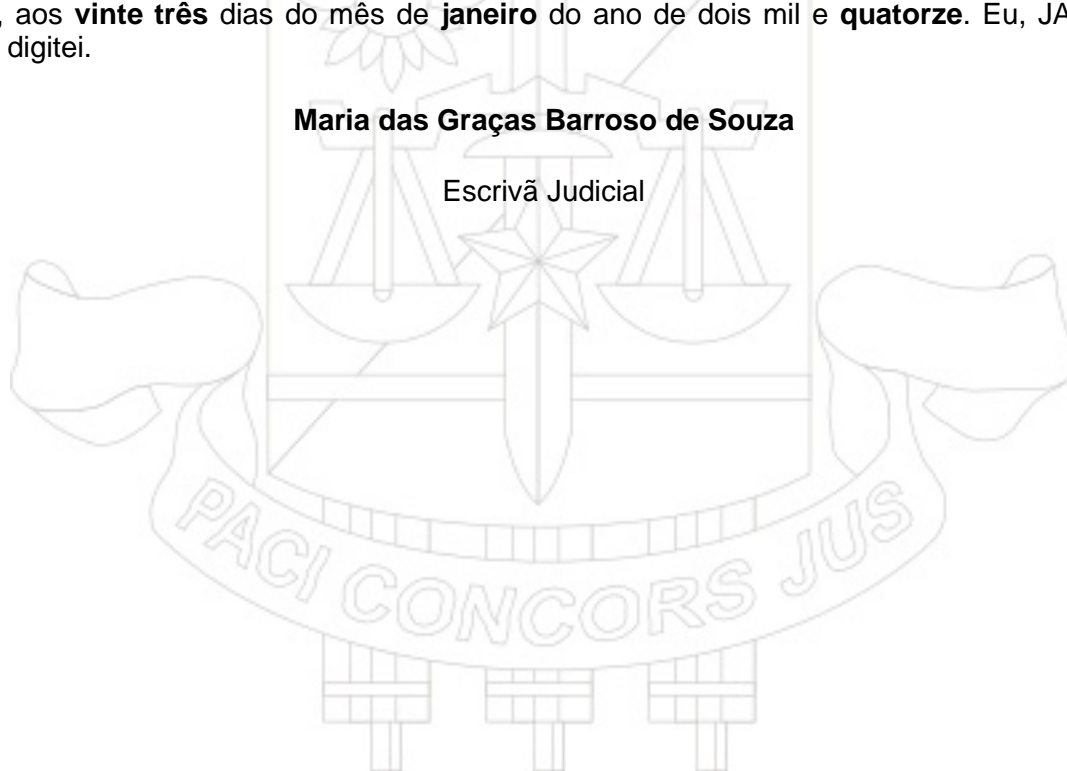
O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a Interdição do(a) promovido(a), haja vista seu atual estado de saúde, que o(a) impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do(a) Sr(a). **Anízio Paixão de Sales**, declarando-o(a) **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do **art. 3º, inciso II, do Código Civil**. De acordo com o **art. 1.775, §3.º**, do Código Civil, nomeio-lhe curador(a) a(o) Sr(a). **José de Sousa Sales**. O(A) curador(a) nomeado(a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar quaisquer bens que pertençam ao incapaz ou mesmo contrair dívidas em seu

nome, sem autorização judicial. Os rendimentos do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do idoso, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar delito previsto no art.102 da Lei 10.741/2003: Art.102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art.919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se **mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (**art. 89 da Lei 6.015/73**), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os **arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73**, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de casamento do incapaz (EP-9). **Após o registro da sentença**, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art.1.190 do CPC, uma vez que o requerente mostrou-se pessoa idônea e considerando as restrições acima. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. **Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PRI. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2013. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte três** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial



2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 28/01/2014

O MM. Juiz de Direito, Dr. Jaime Pla Pujades de Ávila, Respondendo pela 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que WILLER SILVA DOS SANTOS, vulgo "BOY", brasileiro, filho de Oneide Soares da Silva, nascido aos 14/08/1985, natural de Marabá/PA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.13.009116-7, como incurso nas sanções do artigo 33 e 35 ambos da Lei nº. 11.343/06, não sendo possível a sua Citação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flavio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Matrícula nº. 3011281

Edital de Citação
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Jaime Pla Pujades de Ávila, Respondendo pela 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que LOURIVAL SIMEÃO VIEIRA FILHO, brasileiro, filho de Lourival Simeão Vieira e Fátima da Silva Vieira, nascido aos 27/11/1985, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010.13.009116-7, como incurso nas sanções do artigo 217-A, §1º e Art. 226, II, do CPB, não sendo possível a sua Citação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flavio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Matrícula nº. 3011281

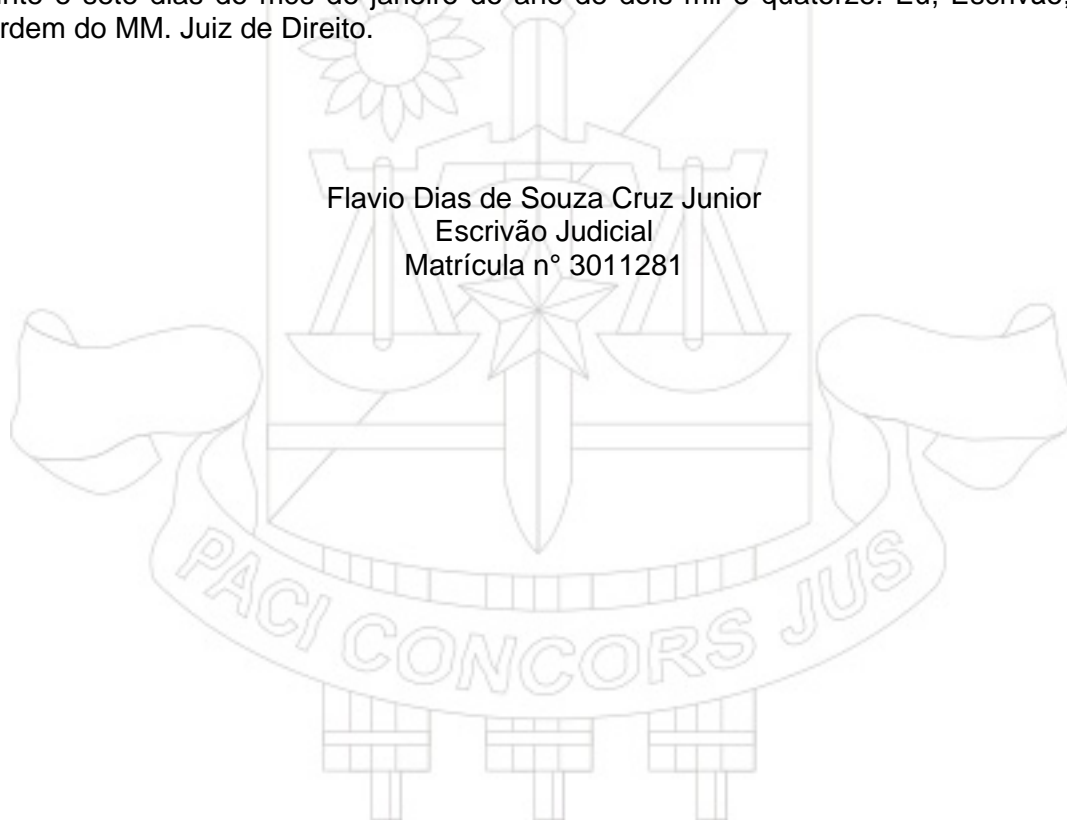


Com Prazo de 90 (noventa) dias*Artigo 392, inciso VI do CPP.*

O MM. Juiz de Direito, Dr. Jaime Pla Pujades de Ávila, Respondendo pela 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 010.12.008931-2 que o Ministério Público Estadual move em desfavor de RODRIGO WDSOON MIRANDA DO CARMO, brasileiro, filho de Ludilson do Espírito Santo do Carmo e Laura Miranda do Carmo, nascido em 07/08/1988, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Antes o exposto, desclassifico a imputação feita ao Denunciado RODRIGO WDSOON MIRANDA DO CARMO, já qualificado, com relação ao crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06, para tipificada no artigo 28 do mesmo diploma legal. Boa Vista, 10 de setembro de 2013. Evaldo Jorge Leite – Juiz de Direito Respondendo pela da 2ª Vara Criminal. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flavio Dias de Souza Cruz Junior
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3011281



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

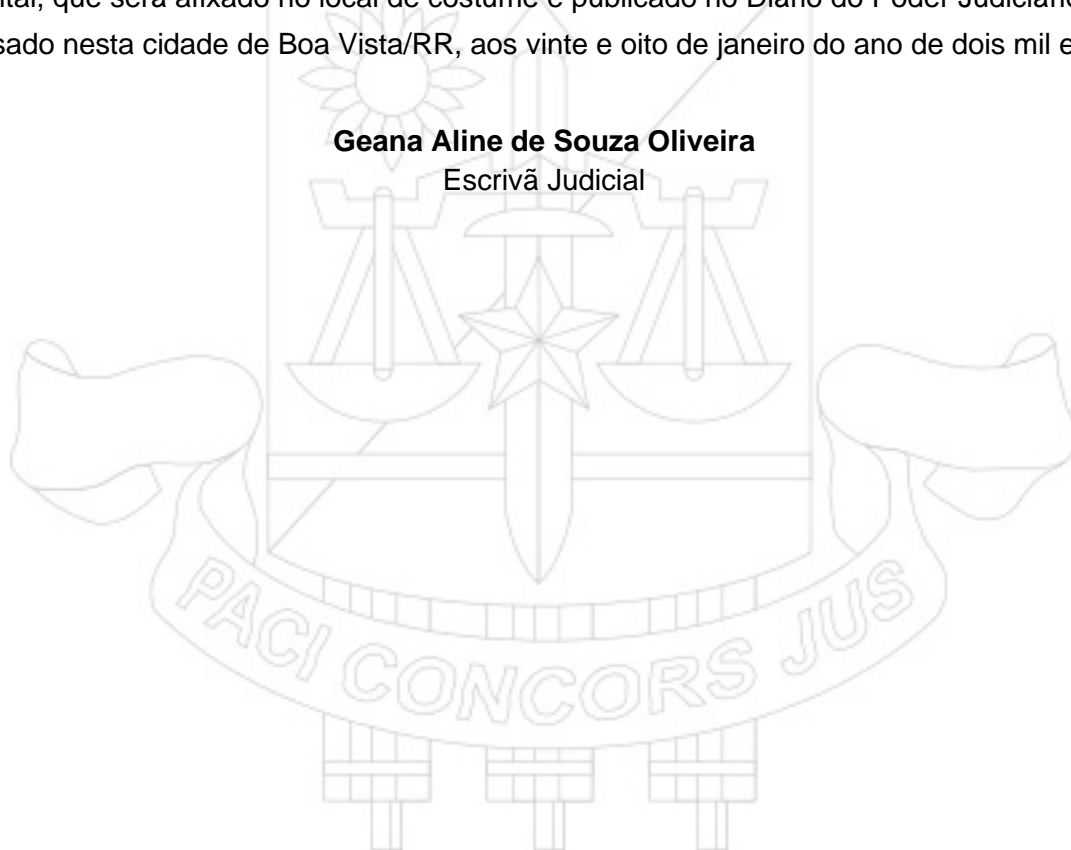
O MM. Juiz de direito, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.07.161291-4, que tem como acusado **CHARLES NASCIMENTO FREDERICO FILHO, brasileiro, filho de Charles Nascimento Frederico e Olinda Ribeiro, nascido em 15.01.1986, Rg nº 244.485 SSP/RR**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, II do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

Geana Aline de Souza Oliveira

Escrivã Judicial



TURMA RECURSAL

Expediente de 28/01/2014

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 31/01/2014

Presidência do senhor Juiz, **CÉSAR HENRIQUE ALVES** presentes os senhores Juízes, **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, ELVO PIGARI JÚNIOR.**

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – SISCOS – 31.01.2014:

01 - Recurso nº 0701300-56.2013.823.0010

Recorrente: Banco ITAUCARD S/A

Advogados: Celso Marcon e Outro

Recorrida: Deybe José Viriato dos Santos

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

02-Recurso nº 0701356-89.2013.823.0010

Recorrente: Banco ITAUCARD S/A

Advogado: Celso Marcon e Outro

Recorrido: Ednei Lopes Silva

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

03-Recurso nº 0701654-81.2013.823.0010

Recorrente: Banco Fiat S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci

Recorrida: Jocélia Rodrigues da Silva

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATORA: LANA LEITÃO MARTINS

Julgadores:

Decisão:

04-Recurso nº 0702801-45.2013.823.0010

Recorrente: Banco FINASA S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrida: Celi Alves de Souza

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

05- Recurso nº 0702808-37.2013.823.0010
Recorrente: Banco Safra
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrida: Iany Caroline de Souza Sena
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

06 - Recurso nº 0702812-74.2013.823.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI / BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Joyce Maria Oliveira Nattrodt
Advogados: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

07 - Recurso nº 0703007-59.2013.823.0010
Recorrente: Banco Safra
Advogado: Tassyo Moreira Silva
Recorrida: Raimunda Rodrigues Luna
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

08 - Recurso nº 0703075-09.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A / Banco FINASA BMC S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Gisele de Souza Torreyas
Advogado: Luis Gustavo Marcal da Costa
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATORA: LANA LEITÃO
Julgadores:

Decisão:

09 - Recurso nº 0704201-94.2013.823.0010
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A
Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro
Recorrido: Ednardson Melo Sales
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

10 - Recurso nº 0704429-69.2013.823.0010
Recorrente: Banco FINASA S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Recorrida: Luizalda Chaves Mendes
Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira
RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgadores:

Decisão:

11 - Recurso nº 0704579-50.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci

Recorrido: Juvonaldo Lima Salazar

Advogado: Luis Gustavo Marcal da Costa

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

12 - Recurso nº 0705120-83.2013.823.0010

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Antônio Carlos Dias de S. Cruz do Nascimento

Advogado: Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

13 - Recurso nº 0705317-38.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A

Advogada: Daniela da Silva Noal

Recorrida: Maria de Fatima Cavalcante Sahdo

Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

14 - Recurso nº 0705317-38.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A

Advogada: Daniela da Silva Noal

Recorrida: Maria de Fatima Cavalcante Sahdo

Advogado: Deusdedith Ferreira Araújo

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

15 - Recurso nº 0705848-27.2013.823.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci

Recorrida: Maria de Natividade Alves Oliveira

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

16 - Recurso Nº 0707266-97.2013.823.0010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi - Bv Financeira

Advogado(S): Celso Marcon

Recorrido : Sandra Pereira De Oliveira

Advogado(S): Gioberto De Matos Junior

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Lana Leitão Martins e Elvo Pigari Júnior

Decisão:

17 - Recurso nº 0707122-26.2013.823.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira – CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Douglas Antonelly Fialho Gomes

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

18 - Recurso Nº 0707551-90.2013.823.0010

Recorrente : Banco Finasa S/A

Advogado(S): Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Rummenigge De Franca Rosa Silva

Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator : CÉSAR HENRIQUE ALVES

Decisão:

19-Recurso nº 0706832-11.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A – Banco FINASA BMC S/A Advogados: Rubens Gaspar Serra Daniela da Silva Noal e Outra

Recorrido: Everson dos Santos Cerdeira

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

20-Recurso nº 0705783-32.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco FIAT S/A

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Recorrido: Francisco Pontes de Araújo

Advogado: Celso Marcon

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

21-Recurso nº 0711731-52.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Cecília Manoel da Silva

Advogados: Samuel Moraes da Silva

Sentença: Rodrigo Cardos Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

22-Recurso nº 0707324-97.2013.8.23.0010

Recorrente: Gilvan Bernardo Silvano

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar e Outro

Recorrida: Boa Vista Energia S/A

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

23-Recurso nº 0703379-08.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrida: Valquiria Ribeiro dos Santos

Advogada: Gabriela Surama Gomes de Andrade

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

24-Recurso nº 0705440-36.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Ilto Reis da Rocha

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

25-Recurso nº 0706816-55.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Rubens Gaspar Serra e Outra

Recorrido: Nilson Silva Macedo

Advogados: Marcos Vinícius Martins de Oliveira e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

26-Recurso nº 0705625-74.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrida: Fernanda Barros do Nascimento

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

27-Recurso nº 0708373-79.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco FINASA BMC S/A Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Deusomar Mendes Ferreira

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

28-Recurso nº 0706845-10.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Thiago Barros da Silva
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

29-Recurso nº 0728350-91.2012.8.23.0010
Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião
Recorrido: Gecildo Zau Farias Júnior
Advogado: Tertuliano Rosenthal Figueiredo
Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

30-Recurso nº 0708384-11.2013.8.23.0010
Recorrente: UNIMED de Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outros
Recorrida: Rosilene da Silva Cardoso
Advogado: Mauro Gomes Coelho
Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

31-Recurso nº 0707856-74.2013.8.23.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Carlos Augusto Melo Oliveira Júnior
Advogado: Em causa própria
Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

32-Recurso nº 0711815-53.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Safra
Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei e Outro
Recorrida: Francisca da Silva
Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

33-Recurso nº 0713178-75.2013.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrida: Lorena de Fátima Sousa da Silveira Abreu
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

34-Recurso nº 0723749-42.2012.8.23.0010

Recorrente: UNIMED Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos e Outros

Recorrida: Kathiane da Silva Alencar

Advogados: Gioberto de Matos Júnior e Outra

Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

35-Recurso nº 0703382-60.2013.8.23.0010

Recorrente: Evandro Vicente Ledesma

Advogada: Elizamary Souza de Araújo

Recorrida: Francisca Barroso de Souza

Advogada: Kalliny Barroso Batista

Sentença: Cristóvão José Surter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

36-Recurso nº 0710804-86.2013.8.23.0010

Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Carlos Renato Goiana Rocha

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

37-Recorrente: Bradesco S/A

Advogados: Daniela Da Silva Noal e Outro

Recorrido: Alice Lima Da Silva

Advogado: Rawlins Coelho da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

38-Recurso nº 0711877-93.2013.8.23.0010

Recorrente: Débora Cristina Messa dos Santos

Advogada: Karen Macedo de Castro

Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Advogadas: Karla de Carvalho Gouvea e Outra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

39-Recurso nº 0726322-53.2012.8.23.0010

Recorrente: Embratel - EMPRESA Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogados: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira e Outro

Recorrido: Roberto José de Santana Neto

Advogado: Cosmo Moreira de Carvalho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

40-Recurso nº 0705722-74.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Iracilda Carvalho Nina
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

41-Recurso nº 0706586-15.2013.8.23.0010
Recorrente: Casa Lira
Advogado: Thiago Pires de Melo
Recorrida: Ana Maria Lopes Miranda
Advogado: Saile Carvalho da Silva
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

42-Recurso nº 0706987-13.2013.8.23.0010
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrida: Janira Costa Silva
Advogada: Patrícia Aparecida Alves da Rocha
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

43-Recurso nº 0704337-91.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Samira de Souza Silva
Advogado: Sem advogado
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

44-Recurso nº 0710568-37.2013.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra
Recorrida: Marlene Pereira Miranda
Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

45-Recurso nº 0705320-90.2013.8.23.0010
Recorrente: Keila Melo da Silva
Advogados: Elizamary Souza de Araújo
Recorrida: Betânia Miranda de Carvalho
Advogado: Gerson Coelho Guimarães
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

46-Recurso nº 0701020-85.2013.8.23.0010/0
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Recorrida: J K Controle Ambiental LTDA-ME
Advogado: Sem advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

47-Recurso nº 0710487-88.2013.8.23.0010/0
Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A
Advogado: Gutemberg Dantas Licarião e Outros
Recorrido: Mauriza Laranjeira dos Santos
Advogado: DPE
Sentença: Cristóvão Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

48-Recurso nº 0703210-21.2013.8.23.0010/0
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionedes
Recorrida: Katiana Souza Amorim Banco Do Brasil S/A
Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves
Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

49-Recurso nº 0721362-54.2012.8.23.0010/0
Recorrente: SERVS/BV Financeira-CFI – BV Financeira
Advogados: Celso Marco e Outro
Recorrido: Francisco Paulo Alvino de Oliveira
Advogada: Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

50-Recurso nº 0713072-16.2013.8.23.0010/0
Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A
Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar
Recorrido: Neudo Level de Moura
Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO
Julgadores:

Decisão:

51-Recurso nº 0701885-11.2013.8.23.0010/0
Recorrente: Banco Itaú S/A (Conglomerado ITAÚ/UNIBANCO)
Advogados: Paula Cristiane Araldi e Outro
Recorrido: Adriano da Silva
Advogado: Francisco José Pinto de Macedo
Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

52-Recurso nº 0705249-88.2013.8.23.0010/0

Recorrente: Banco SANTANDER BANESPA S/A

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião e Outro

Recorridos: Simião Marcos de Sousa / Simone Melo de Sousa

Advogado: Silas Cabral de Araújo Franco

Sentença: Cristóvão José Suter Correia da Silva

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

53-Recurso nº 0722586-27.2012.8.23.0010/1

Recorrente: TELEMAR Norte Leste S/A

Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Jackson Douglas Guimarães de Sousa

Advogados: Gioberto de Matos Júnior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

Julgadores:

Decisão:

54-Recurso Nº 0727078-62.2012.8.23.0010

Recorrente : Ivina Maria Silva Cruz

Advogado(S): Oab 730n-Rr - Wanderlan Wanwan Santos De Aguiar

Recorrido : [Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A](#)

Advogado(S): Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema

- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

55-Recurso Nº 0721459-20.2013.8.23.0010

Recorrente : Fernando D?Gilfa Oliveira Maciel

Advogado(S): Oab 205b-Rr - Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Recorrido : Tim Celular S/A

Advogado(S): Oab 323n-Rr - Larissa De Melo Lima

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

56-Recurso Nº 07185994220138230010

Recorrente : Boa Vista Energia S/A

Advogado(S): Oab 264n-Rr - Alexandre Cesar Dantas Socorro

Recorrido : Hildeblando De Jesus Silva

Advogado(S): Oab 205b-Rr - Marco Antonio Salviato Fernandes Neves

Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

58-Recurso Nº 0723132-48.2013.8.23.0010

Recorrente : Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado(S): Oab 398a-Rr - Fernanda Rive Machado

- Oab 87b-Rr - Maria Emilia Brito Silva Leite
- Recorrido : Antonio Airton Oliveira Dias

Advogado(S): Oab 205b-Rr - Marco Antonio Salviato Fernandes Neves
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

59-Recurso Nº 0715415-82.2013.8.23.0010
Recorrente : Sky Brasil Serviços Ltda
Advogado(S): Oab 721n-Rr - Gisele De Souza Marques Ayong Teixeira
Recorrido : Ricardo Faco Franklin De Lima Junior
Advogado(S): Oab 638n-Rr - Eduardo Jose De Matos Filho
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

60- Recurso Nº 0713100-81.2013.8.23.0010
Recorrente : Adriane Mendes Oliveira
Advogado(S): Oab 638n-Rr - Eduardo Jose De Matos Filho
Recorrido : Banco Bradesco S.A
Advogado(S): Oab 119859n-Sp - Rubens Gaspar Serra
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

61-Recurso Nº 0726517-04.2013.8.23.0010
Recorrente : Banco Do Brasil S/A
Advogado(S): Oab 638n-Rr- Eduardo José De Matos Filho
Recorrido : Marco Antonio Salviato Fernandes Neves
Advogado(S): Oab 205b-Rr-Marco Antonio Salviato Fernandes Neves
Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

62-Recurso Nº 0725543-64.2013.8.23.0010
Recorrente : Banco Do Brasil S/A
Advogado(S): Gustavo Amato Pissini Oab/Sp 261.030
Recorrido : Zeno Alves Bezerra
Advogado(S): Daniela Da Silva Noal Oab/Rr 447
Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

63-Recurso Nº 0713597-95.2013.8.23.0010
Recorrente : Banco Real S/A
Advogado(S): Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario
Recorrido : Francisco Aldenor De Almeida Moura
Advogado(S): Oab 957n-Rr - Waldecir Souza Caldas Junior
Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

64-Recurso Nº 0719193-60.2013.8.23.0010
Recorrente : Hoberdam Da Silva Carneiro
Advogado(S): Waldecir Souza Caldas Júnior Oab/Rr Nº 957
Recorrido : Banco Do Brasil S/A
Advogado(S): Gustavo Amato Pissini Oab/Sp 261.030
Sentença: Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

65-Recurso Nº07003106520138230010

Recorrente : Emilee Brenda Da Silva Souza

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrido : Banco Santander Brasil S/A

Advogado(S): Oab 750n-Rr - Haylla Wanessa Barros De Oliveira

- Oab 340b-Rr - Paula Rafaela Palha De Souza
- Oab 333a-Rr - Marcelo Bruno Gentil Campos
- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

Sentença:Rodrigo Bezerra Delgado

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

66-Recurso Nº 0700351-32.2013.8.23.0010

Recorrente : Icaro Pedro Bessa Silva

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Recorrido : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

67-Recurso Nº 07005167920138230010

Recorrente : Maria Leonildes Ferreira

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Recorrido : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

- Oab 437a-Rr - Jabson Da Silva Ceo

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

68-Recurso Nº 07005384020138230010

Recorrente : Gilberto De Azevedo Nepomuceno

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Recorrido : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Sentença: rodrigo Bezerra Delgado

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

69-Recurso Nº 07005453220138230010

Recorrente : Emerson Lima Gomes

Advogado(S): Oab 484n-Rr - Patrizia Aparecida Alves Da Rocha

Recorrido : Banco Finasa S/A

Advogado(S): Oab 119859n-Sp - Rubens Gaspar Serra

- Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

70-Recurso Nº 07010658920138230010

Recorrente : Leine Oliveira Barbosa Sousa

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Recorrido : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

71-Recurso Nº 07016573620138230010

Recorrente : Antonia Ferreira De Amorim

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Recorrido : Banco Safra

Advogado(S): Oab 709n-Rr - Tassyo Moreira Silva

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

72-Recurso Nº 07017916320138230010

Recorrente : Fabiany Tobias Da Silva

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Recorrido : Banco Fiat S/A

Advogado(S): Oab 350a-Rr - Karina De Almeida Batistuci

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

73-Recurso Nº 07017950320138230010

Recorrente : Francisco Everson De Souza

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Recorrido : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

74-Recurso Nº 07018123920138230010

Recorrente : Leucenildo Do Nascimento Alves

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Recorrido : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

75-Recurso Nº 07018781920138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Rodrigo Bezerra De Andrade

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

76-Recurso Nº 07026187420138230010

Recorrente : Ana Cristina Carvalho De Oliveira

Advogado(S): Oab 388n-Rr - Luis Gustavo Marcal Da Costa

Recorrido : Banco Itau S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

77-Recurso Nº 07027191420138230010

Recorrente : Bv Financeira S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Rozeneide Oliveira Dos Santos

Advogado(S): Parte Sem Advogado

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

78-Recurso Nº 0702798-90.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Fiat S/A

Advogado(S): Oab 350a-Rr - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Andreлина De Oliveira Ferreira

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

79-Recurso Nº 0702807-52.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Finasa S/A

Advogado(S): Oab 119859n-Sp - Rubens Gaspar Serra

Recorrido : Hilton Fonseca Cardoso Junior

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

80-Recurso Nº 0702810-07.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Finasa S/A

Advogado(S): Rubens Gaspar Serra Oab/Sp 119.859.

Recorrido : Janaina Kelly Da Silva Laranjeira

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

81-Recurso Nº 07029451920138230010

Recorrente : Banco Finasa S/A

Advogado(S): Oab 119859n-Sp - Rubens Gaspar Serra

Recorrido : Orlando Magalhaes De Oliveira

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

82-Recurso Nº 0703010-14.2013.823.0010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Orlando Magalhaes De Oliveira

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

83-Recurso Nº 07030136620138230010

Recorrente : Banco Fiat S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Aldenora Oliveira De Brito

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

85-Recurso Nº 0703141-86.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Fiat S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Maria Hivia Gomes De Medeiros

Advogado(S): Oab 325b-Rr - Sandro Bueno Dos Santos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

86-Recurso Nº 07032812320138230010

Recorrente : Jaira Marques Alexandre

Advogado(S): Oab 441n-Rr - Lizandro Icassatti Mendes

Recorrido : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

87-Recurso Nº 0703337-56.2013.8.23.0010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Antonio Carlos De Oliveira Souza

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

88-Recurso Nº 0703337-56.2013.8.23.0010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Antonio Carlos De Oliveira Souza

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

89-Recurso Nº 0703354-92.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Franciné Fernandes Da Costa

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

90-Recurso Nº 07035757520138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 119859n-Sp - Rubens Gaspar Serra

- Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Maria Solange Simão Melo

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

91-Recurso Nº 0703871-97.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 119859n-Sp - Rubens Gaspar Serra

Recorrido : Margarete De Lima Viana

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

92- Recurso Nº 07042755120138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Therence Coelho De Souza

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

93-Recurso Nº 0704294-57.2013.8.23.0010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

- Oab 119859n-Sp - Rubens Gaspar Ser

Recorrido : Sheila Maria Freire Nunes

Advogado(S): Oab 481n-Rr - Paulo Luis De Moura Holanda

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

94-Recurso Nº 07044236220138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 21714n-Pe - Advogado Não Cadastrado No Sistema

Recorrido : Eliud Catarino Pacheco

Advogado(S): Oab 388n-Rr - Luis Gustavo Marcal Da Costa

- Oab 642n-Rr - Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

96-Recurso Nº 07050299020138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Aldemir Ferreira Da Silva

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

97-Recurso Nº 07059002320138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Caroline Rodrigues Da Silva

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

98-Recurso Nº 07074383920138230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Recorrido : Marcelo Ferreira De Lima Costa

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

99-Recurso Nº 07090700320138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema

- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Esmael Estevao Da Silva

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

100-Recurso Nº 07098296420138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema

- Oab 750n-Rr - Haylla Wanessa Barros De Oliveira
- Oab 333a-Rr - Marcelo Bruno Gentil Campos
- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Jose Marques Vidal

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Iarly Jose Holanda De Souza

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

101-Recurso Nº 07103812920138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A
Advogado(S): Oab 750n-Rr - Haylla Wanessa Barros De Oliveira

- Oab 340b-Rr - Paula Rafaela Palha De Souza
- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario
- Oab 333a-Rr - Marcelo Bruno Gentil Campos

Recorrido : Raimunda Ferreira De Souza

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Iarly Jose Holanda De Souza

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

102-Recurso Nº 07114977020138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Vitor Pereira Dos Santos Filho

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Iarly Jose Holanda De Souza

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

103-Recurso Nº 07129780520128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Cosmo Da Silva Rosa

Advogado(S): Oab 484n-Rr - Patrizia Aparecida Alves Da Rocha

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

104-Recurso Nº 07165844120128230010

Recorrente : Cia Itauleasing De Arrendamento Mercantil

Advogado(S): Oab 350a-Rr - Karina De Almeida Batistuci

- Oab 4621n-Am - Gisele Sampaio Fernandes

Recorrido : Eduardo Barbosa Merlim

Advogado(S): Oab 510n-Rr - Rogério Ferreira De Carvalho

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

105-Recurso Nº 07168217520128230010

Recorrente : Bv Financeira S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Paula Filgueiras Ferreira

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

106-Recurso Nº 07172053820128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 566n-Rr - Frederico Matias Honorio Feliciano

- Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Marcelia Nicacio Brandao

Advogado(S): Oab 484n-Rr - Patrizia Aparecida Alves Da Rocha

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

107-Recurso Nº 07179614720128230010

Recorrente : Bv Financeira S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

- Oab 566n-Rr - Frederico Matias Honorio Feliciano

Recorrido : Walderlanea Bastos Sa

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

108-Recurso Nº 07182351120128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Zizelia Januario Rodrigues

Advogado(S): Oab 505n-Rr - Claybson Cesar Baia Alcantara

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

109-Recurso Nº 07188275520128230010

Recorrente : Bv Financeira S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Elias Fernandes Mendes

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

110-Recurso Nº 07214976620128230010

Recorrente : Bv Financeira

Advogado(S): Oab 566n-Rr - Frederico Matias Honorio Feliciano

- Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Carlos Eduardo Aleixo Prado

Advogado(S): Oab 192a-Rr - Scyla Maria De Paiva Oliveira

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

111-Recurso Nº 07229015520128230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Ingrid Nayara Do Valle Marcolino

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

112-Recurso Nº 07229612820128230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Antonia Gomes Goncalves

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

113-Recurso Nº 07238152220128230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 21714n-Pe - Advogado Não Cadastrado No Sistema

Recorrido : Marli Cunha De Souza

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

114-Recurso Nº 07240534120128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Rosilane Figueiredo De Oliveira

Advogado(S): Oab 725n-Rr - Sergio Cordeiro Santiago

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

115-Recurso Nº 07257682120128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

- Oab 437a-Rr - Jabson Da Silva Ceo

Recorrido : Jamil Rosas

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Joana Sarmento De Matos

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

116-Recurso Nº 07257734320128230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Recorrido : Vitor Almeida Do Nascimento Jr

Advogado(S): Oab 796n-Rr - Nelson Massami Itkawa Junior

Sentença: Joana Sarmento De Matos

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

117-Recurso Nº 07260306820128230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): Oab 796n-Rr - Nelson Massami Itkawa Junior

Recorrido : Edinho Pinho De Souza

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Joana Sarmiento De Matos

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

118-Recurso Nº 07265563520128230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Josenaide Madureira Silva De Deus

Advogado(S): Oab 441n-Rr - Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

119-Recurso Nº 07272145920128230010

Recorrente : Bv Financeira S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Manoel Milton Da Silva

Advogado(S): Parte Sem Advogado

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

120-Recurso Nº 07282755220128230010

Recorrente : Banco Finasa S/A

Advogado(S): Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Manoel Reinaldo Soares

Advogado(S): Oab 484n-Rr - Patrizia Aparecida Alves Da Rocha

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

121-Recurso Nº 01020119030079

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 566n-Rr - Frederico Matias Honorio Feliciano

- Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Antônia Eliane Pereira Bezerra

Advogado(S): Oab 223a-Rr - Mamede Abrão Netto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

122-Recurso Nº 07003071320138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Dennyson Mak Sy Hung Rodrigues Velasco

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

123-Recurso Nº 07003833720138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Lusana Matos Khan

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

124-Recurso Nº 07012018620138230010

Recorrente : Bv Financeira S.A.

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Georgia Amalia Freire Briglia

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

125-Recurso Nº 07016409720138230010

Recorrente : Banco Fiat S/A

Advogado(S): Oab 350a-Rr - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Joao Quendido Gomes Carvalho

Advogado(S): Oab 539n-Rr - Jose Ivan Fonseca Filho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

126-Recurso Nº 07018219820138230010

Recorrente : Banco Bradesco S.A

Advogado(S): Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

- Oab 119859n-Sp - Rubens Gaspar Serra

Recorrido : Luis Gustavo Marcal Da Costa

Advogado(S): Oab 388n-Rr - Luis Gustavo Marcal Da Costa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

127-Recurso Nº 07018790420138230010

Recorrente : Banco Fiat S/A

Advogado(S): Oab 350a-Rr - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Walber Santos De Assis

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

128-Recurso Nº 07020497320138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Ana Claudia De Matos Pereira

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

129-Recurso Nº 07021241520138230010
Recorrente : Bv Financeira S/A
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Jouse Fonteles Da Silva
Advogado(S): Oab 441n-Rr - Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

130-Recurso Nº 07023562720138230010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Fernanda Silva Curvina
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

131-Recurso Nº 07023857720138230010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Maria Jose Bezerra De Araujo
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

132-Recurso Nº 07024143020138230010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Paulo Cesar Lima Alves
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

133-Recurso Nº 07024264420138230010
Recorrente : Bv Financeira S.A
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Tania Francisco Olivio De Oliveira
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

134-Recurso Nº 07024601920138230010
Recorrente : Bv Financeira S.A
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Ana Claudia Da Silva Bezerra
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

135-Recurso Nº 07024758520138230010
Recorrente : Bv Financeira S.A
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Andreia Ponte Da Silva
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

136-Recurso Nº 07024853220138230010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Damiana Da Silva Pontes
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

137-Recurso Nº 07025278120138230010
Recorrente : Bfb Arrendamento Mercantil
Advogado(S): Oab 350a-Rr - Karina De Almeida Batistuci
Recorrido : Aureliano Carvalho Oliveira
Advogado(S): Parte Sem Advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

138-Recurso Nº 07025425020138230010
Recorrente : Banco Panamericano S/A
Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho
Recorrido : Keyla Frazao Meendonca
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

139-Recurso Nº 07025494220138230010
Recorrente : Banco Panamericano S/A
Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho
Recorrido : Márcia Juliana Machado De Assis
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

140-Recurso Nº 07032500320138230010
Recorrente : Banco Panamericano S/A
Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho
Recorrido : Evamisa Mary E Silva Maia De Queiroz
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

141-Recurso Nº 07033566220138230010
Recorrente : Banco Itaucard S.A
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Franciné Fernandes Da Costa
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

142-Recurso Nº 07033834520138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 119859n-Sp - Rubens Gaspar Serra

- Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Maria De Jesus Rodrigues Da Silva Araujo

Advogado(S): Oab 725n-Rr - Sergio Cordeiro Santiago

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

143-Recurso Nº 07034337120138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 119859n-Sp - Rubens Gaspar Serra

- Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Manoel Francisco Filho

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

144-Recurso Nº 07034458520138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Orlando Magalhaes De Oliveira

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

145-Recurso Nº 07037082020138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 3056n-Mt - Mauro Paulo Galera Mari

Recorrido : Luis Delmiro De Souza

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

146-Recurso Nº 07037913620138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 3056n-Mt - Mauro Paulo Galera Mari

Recorrido : Mirele Salvadori

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

147-Recurso Nº 07038026520138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): Oab 750n-Rr - Haylla Wanessa Barros De Oliveira

- Oab 333a-Rr - Marcelo Bruno Gentil Campos

- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Joao Antonio De Oliveira
Advogado(S): Parte Sem Advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

148-Recurso Nº07041698920138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A
Advogado(S): Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

- Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema
- Oab 333a-Rr - Marcelo Bruno Gentil Campos

Recorrido : Maria Erotilde Paiva Dos Santos
Advogado(S): Oab 265b-Rr - Waldir Do Nascimento Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

149-Recurso Nº 07042036420138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A
Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho
Recorrido : Rones Silva Gomes
Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

150-Recurso Nº 07045084820138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A
Advogado(S): Oab 340b-Rr - Paula Rafaela Palha De Souza

- Oab 333a-Rr - Marcelo Bruno Gentil Campos
- Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema
- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Margarete Moreira Lima
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

151-Recurso Nº 07050515120138230010

Recorrente : Banco Bv Financeira S/A
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Marcus Vinicius Galindo Malaquias
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

152-Recurso Nº 07056265920138230010

Recorrente : Banco Finasa S/A
Advogado(S): Oab 248b-Rr - Francisco Jose Pinto De Macedo

- Oab 350a-Rr - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Edinaldo Francisco De Andrade

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

153-Recurso Nº 07056508720138230010

Recorrente : Banco Bv Financeira S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Ilto Reis Da Rocha

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

154-Recurso Nº 07057764020138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Evaldo Pereira Castro

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

155-Recurso Nº 07059184420138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Edelma Rodrigues Figueiredo

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

156-Recurso Nº 07061878320138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 350a-Rr - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Maria Da Conceição Silva Ventura

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

157-Recurso Nº 07066399320138230010

Recorrente : Banco Fiat S/A

Advogado(S): Oab 350a-Rr - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Francisco Barbosa Mendes

Advogado(S): Oab 642n-Rr - Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

- Oab 388n-Rr - Luis Gustavo Marcal Da Costa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

158-Recurso Nº 07066529220138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Francisco Robson Bessa Queiroz

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

159-Recurso Nº 07067637620138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Valdivino Moura De Souza

Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

160-Recurso Nº 07068304120138230010

Recorrente : Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado(S): Oab 76696n-Mg - Felipe Gazola Vieira Marques

Oab 634n-Rr - Luiz Carlos Olivatto Junior

Recorrido : Jose Carlos Dos Santos

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

161-Recurso Nº 07069447720138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 21714n-Rr - Feliciano Lyra Moura

Recorrido : Glaycon Olimpio Malinowski Da Silva

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

162-Recurso Nº 07069508420138230010

Recorrente : Banco Abn Amro Real S/A

Advogado(S): Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

- Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema

Recorrido : Aldemio Ribeiro Do Nascimento

Advogado(S): Oab 847n-Rr - Roberio De Negreiros E Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

163-Recurso Nº 07075536020138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Anete Lucia Costa Mota

Advogado(S): Oab 780n-Rr - Eliides Cordeiro De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

164-Recurso Nº 07080455220138230010
Recorrente : Banco Panamericano S/A
Advogado(S): Oab 21714n-Rr - Feliciano Lyra Moura
Recorrido : Francisco Rony Bessa Queiroz
Advogado(S): Parte Sem Advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

165-Recurso Nº 07081632820138230010
Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A
Advogado(S): Oab 750n-Rr - Haylla Wanessa Barros De Oliveira

- Oab 374b-Rr - Adam Miranda Sa Stehling
- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario
- Oab 333a-Rr - Marcelo Bruno Gentil Campos
- Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema
- Oab 15311n-Rj - Carlos Maximiano Mafra De Laet

Recorrido : Elinete Calanz Da Silva
Advogado(S): Parte Sem Advogado
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

166-Recurso Nº 07082698720138230010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Jocenildo Rodrigues Costa
Advogado(S): Oab 550n-Rr - Deusdedith Ferreira Araujo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

167-Recurso Nº 07083685720138230010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Angela Matheus Da Silva
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

168-Recurso Nº 07084976220138230010
Recorrente : Banco Itaucard S.A
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Ronaldo Silva Barros
Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

169-Recurso Nº 07089826220138230010
Recorrente : Banco Bv Financeira S/A
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Antonio Alves Da Silva
Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

170-Recurso Nº 07090293620138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema

- Oab 333a-Rr - Marcelo Bruno Gentil Campos
- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Daniel Rodrigues Portela

Advogado(S): Ab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

171-Recurso Nº 07094789120138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Natalino Nicacio Da Silva

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

172-Recurso Nº 07094900820138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

Recorrido : Ilce Silva De Melo

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

173-Recurso Nº 07095135120138230010

Recorrente : Banco Itauleasing S.A

Advogado(S): Oab 544n-Rr - Anna Carolina Carvalho De Souza

Recorrido : P. Paulo Bressan Tito Me

Advogado(S): Oab 441n-Rr - Lizandro Icassatti Mendes

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

174-Recurso Nº 07099396320138230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): Oab 350a-Rr - Karina De Almeida Batistuci

Recorrido : Vinicio Jose Nascimento Silva

Advogado(S): Oab 766n-Rr - Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

175-Recurso Nº 07101154220138230010

Recorrente : Banco Bradesco Financiamentos S/A - Banco Finasa Bmc S/A

Advogado(S): Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal

- Oab 119859n-Sp - Rubens Gaspar Serra

Recorrido : Jose Augusto De Melo

Advogado(S): Oab 766n-Rr - Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

176-Recurso Nº 07101613120138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Ilto Reis Da Rocha

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

177-Recurso Nº 07103752220138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema

- Oab 15311n-Rj - Carlos Maximiano Mafra De Laet
- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario
- Oab 333a-Rr - Marcelo Bruno Gentil Campos

Recorrido : Landerson Luiz Nascimento

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

178-Recurso Nº 07117003220138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

- Oab 333a-Rr - Marcelo Bruno Gentil Campos
- Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema

Recorrido : Monica Rejane Correa Mota

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

178-Recurso Nº 07117497320138230010

Recorrente : Banco Santander Banespa S/A

Advogado(S): Oab 35463n-Pr - Advogado Não Cadastrado No Sistema

- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Caio Luchini Wenderlich Correia Lima De Castro

Advogado(S): Parte Sem Advogado

Sentença: Antônio Augusto Martins Neto

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

179-Recurso Nº 07118042420138230010

Recorrente : Banco Panamericano S/A

Advogado(S): Oab 332b-Rr - Sandra Marisa Coelho

Recorrido : Francisca Araujo Da Costa

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

180-Recurso Nº 07119532020138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 437a-Rr - Jabson Da Silva Ceo

- Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Maria Guedes Cordeiro

Advogado(S): Oab 505n-Rr - Claybson Cesar Baia Alcantara

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

182-Recurso Nº 07122468720138230010

Recorrente : Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado(S): Oab 76696n-Mg - Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido : Liane Meinart Das Chagas

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

183-Recurso Nº 07124053020138230010

Recorrente : Banco Safra

Advogado(S): Oab 21678n-Pe - Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei

- Oab 709n-Rr - Tassyo Moreira Silva

Recorrido : Jurema Vilanova Martins

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

184-Recurso Nº 07129032920138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Anizio Fernandes De Araujo

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

185-Recurso Nº 07132384820138230010

Recorrente : Aymore Creditos Financiamentos E Investimentos S/A

Advogado(S): Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Agnaldo Pereira De Carvalho

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

186-Recurso Nº 07132860720138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Antonio Ferreira Duarte

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

187-Recurso Nº 07132948120138230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Antonio Pereira Da Silva Nunis

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

188-Recurso Nº 07143687320138230010

Recorrente : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): Oab 823n-Rr - Suellen Pinheiro Moraes

Recorrido : Fernando Da Conceicao Costa

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

189-Recurso Nº 07147489620138230010

Recorrente : Aymore Credito Financiamento E Investimento S/A

Advogado(S): Oab 86415n-Rj - Alvaro Luiz Da Costa Fernandes

- Oab 333a-Rr - Marcelo Bruno Gentil Campos
- Oab 187b-Rr - Gutemberg Dantas Licario

Recorrido : Ednelza Simiao De Macedo

Advogado(S): Oab 847n-Rr - Roberio De Negreiros E Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

190-Recurso Nº 07158084120128230010

Recorrente : Bv Financeira S/A

Advogado(S): Oab 566n-Rr - Frederico Matias Honorio Feliciano

- Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Maria Das Gracias Lopes Bessa

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

191-Recurso Nº 07177735420128230010

Recorrente : Banco Gmac S/A

Advogado(S): Oab 269n-Rr - Rodolpho Cesar Maia De Moraes

Recorrido : Francisca Da Silva Reinaldo

Advogado(S): Oab 564n-Rr - Francisco Salismar Oliveira De Souza

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

192-Recurso Nº 07194476720128230010

Recorrente : Bv Financeira S/A

Advogado(S): Oab 566n-Rr - Frederico Matias Honorio Feliciano

- Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Clodonir Bessa Figueiras Junior

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

193-Recurso Nº 07197403720128230010

Recorrente : Bv Financeira S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Maria Inoveide Silva De Souza

Advogado(S): Oab 149n-Rr - Marcos Antonio Carvalho De Souza

- Oab 296e-Rr - Advogado Não Cadastrado No Sistema
- Oab 812n-Rr - Diego Freire De Araujo

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

194- Recurso Nº 07248719020128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Camilo De Freitas Breves

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

195-Recurso Nº 07257708820128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

- Oab 437a-Rr - Jabson Da Silva Ceo
- Recorrido : Jose Alberto Figueiredo
- Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

196-Recurso Nº 0725772588230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 437a-Rr - Jabson Da Silva Ceo

- Oab 303a-Rr - Celso Marcon

Recorrido : Jose Gilson Da Fonseca

Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

197-Recurso Nº 07261310820128230010

Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Ana Semirames Vasconcelos De Queiroz
Advogado(S): Oab 436n-Rr - Cicero Alexandrino Feitosa Chaves
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

198-Recurso Nº 07263026220128230010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Mario Luis Dos Santos Monteiro
Advogado(S): Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

- Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

199-Recurso Nº 07267122320128230010
Recorrente : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Leandro De Sousa Oliveira
Advogado(S): Oab 964n-Rr - Vicente Ricarte Bezerra Neto

- Oab 707n-Rr - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

200-Recurso Nº 07280469220128230010
Recorrente : Bv Financeira S/A
Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon
Recorrido : Lucio Evangelista Da Siilva
Advogado(S): Oab 441n-Rr - Lizandro Icassatti Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

201-Recurso Nº 07283188620128230010
Recorrente : Banco Bradesco S/A
Advogado(S): Oab 447n-Rr - Daniela Da Silva Noal
Recorrido : Suellen Cristina Ferreira Dos Santos
Advogado(S): Oab 787n-Rr - Gioberto De Matos Junior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

202-Recurso Nº 07159519320138230010
Recorrente : Imobiliaria Rei Empreendimentos Ltda
Advogado(S): Oab 22586n-Go - Denise Brito Barbosa

- Oab 22773n-Go - Advogado Não Cadastrado No Sistema

Recorrido : Jhessica Sousa Santiago
Advogado(S): Oab 821n-Rr - Fabio Luiz De Araujo Silva
Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva
Relator : César Henrique Alves

Decisão:

203-Recurso Nº 07243735520138230010

Recorrente : Banco Do Brasil S/A

Advogado(S): Louise Rainer Pereira Gionedis

Oab/Pr 8.123

Maria Amélia Cassiana Mastrososa Vianna

Oab/Pr 27.109

Eduardo José De Matos Filho

Oab/Rr 638

Recorrido : Waldecir Souza Caldas Junior

Advogado(S): Waldecir Souza Caldas Júnior

Oab/Rr Nº 957

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:

204-Recurso Nº 07250404320138230010

Recorrente : Banco Do Brasil S/A

Advogado(S): Louise Rainer Pereira Gionedis Oab/Pr8.123

Maria Amélia Cassiana Mastrososa Vianna Oab/Pr27.109

Eduardo José De Matos Filho Oab/Rr 638

Recorrido : Adriano Pereira Da Silva Almeida

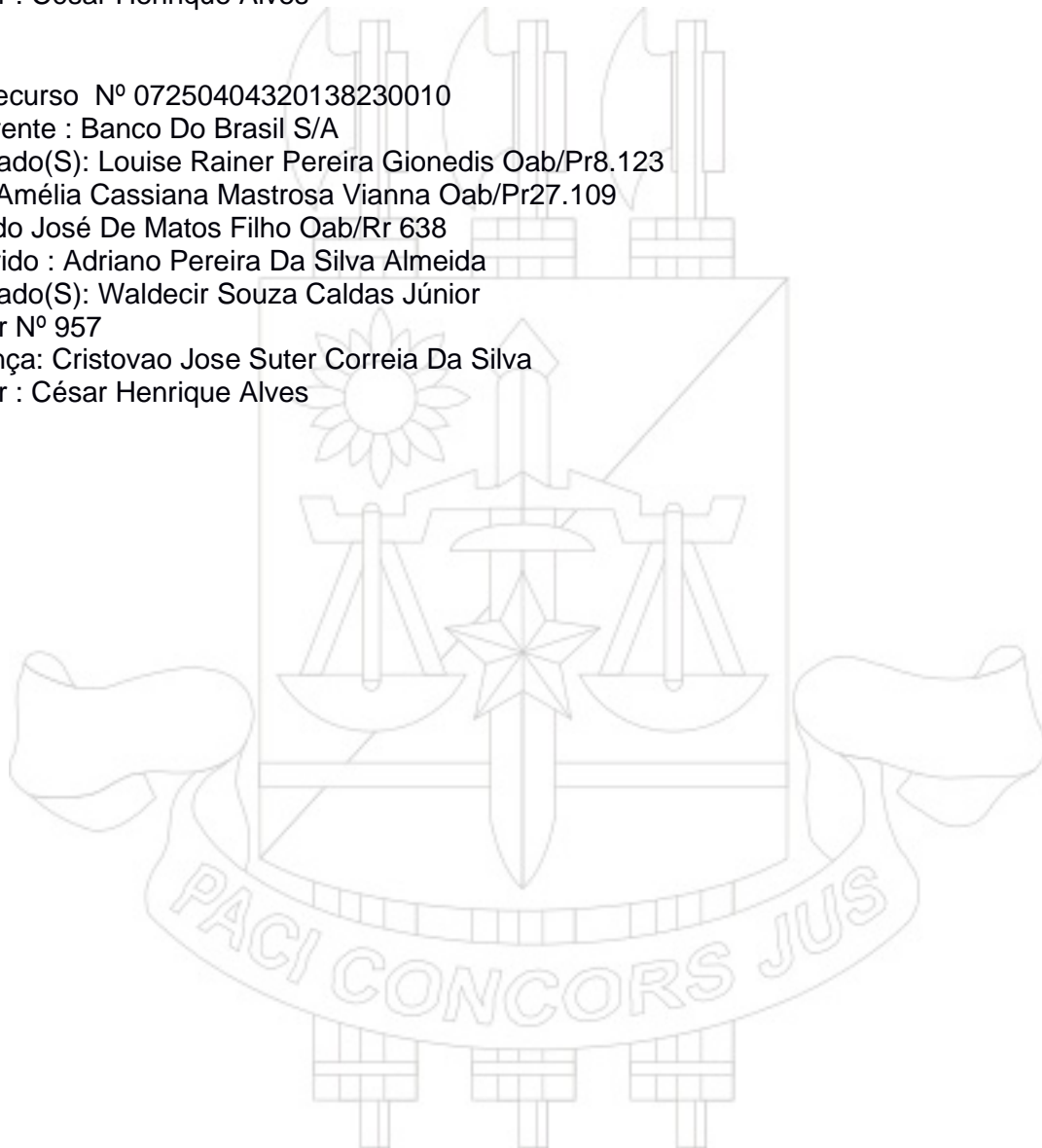
Advogado(S): Waldecir Souza Caldas Júnior

Oab/Rr Nº 957

Sentença: Cristovao Jose Suter Correia Da Silva

Relator : César Henrique Alves

Decisão:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 28JAN14

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 059, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 10 (dez) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 29JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 060, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela 2ª Procuradoria Cível, no período de 29JAN a 07FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 077 - DG, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 805/13 – DA, Pregão Eletrônico nº 009/13, firmado com a empresa **REIS OFFICE PRODUCT COMERCIAL LTDA**, cujo o objeto é o fornecimento de cartuchos de tinta e/ou toner para impressoras, para atender as necessidades deste Órgão Ministerial.

I - Designar o servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, Diretor de Departamento, como Gestor do Contrato nº 038/14.

II - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Chefe de Seção, como Fiscal do Contrato nº 038/14

III - Designar o servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 015 - DRH, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, Portaria nº 312, de 19 de novembro de 13, publicada no DJE nº 5159, de 20 de novembro de 13 e Boletim informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar, no período de 31DEZ13 a 26JAN14 – 27 (vinte e sete) dias, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 312 - DRH, publicada no DJE nº 5159, de 20NOV13, à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 016 - DRH, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Boletim informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 017 - DRH, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e de acordo com Boletim Informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 14JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 018 - DRH, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do Diretor-Geral, em exercício,

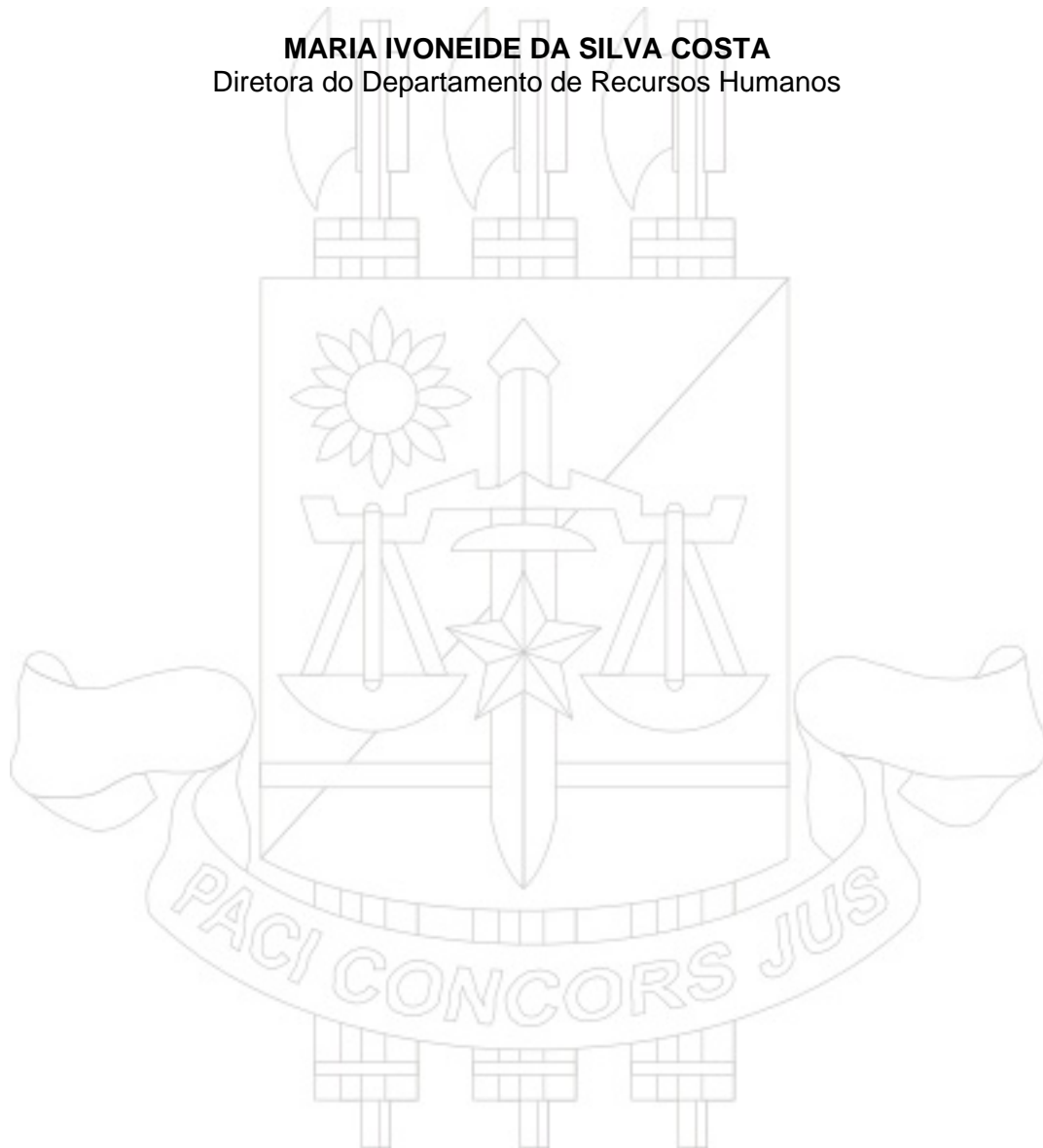
RESOLVE:

Conceder à servidora **RENATA PERES DUTRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 28/01/2014**

PORTARIA N.º 10/GP/2014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o Advogado **PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO**, inscrito nesta Seccional, do Cargo de Membro da Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de janeiro de 2014.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/01/2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JULIO CESAR DA SILVA SOARES** e **GENY SOARES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de julho de 1981, de profissão forneiro, residente Rua: Uirapuru s/n° Q.352 Lt.309 Bairro: São Bento, filho de **MANOEL ALVES SOARES** e de **FRANCISCA DA SILVA SOARES**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 11 de setembro de 1979, de profissão professora, residente Rua: Uirapuru s/n° Q.352 Lt.309 Bairro: São Bento, filha de **MARCELINO ALVES DA SILVA** e de **MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DILSON DUARTE DA SILVA** e **ARIANA RIBEIRO PAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de outubro de 1985, de profissão pedreiro, residente Rua: Capitão Clovis da Costa 1591 Bairro: São Bento, filho de **ANTONIO WILSON ALVES DA SILVA** e de **ROSINEIDE DUARTE**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 13 de fevereiro de 1985, de profissão do lar, residente Rua: Capitão Clovis da Costa 1591 Bairro: São Bento, filha de **** e de **MARIA DE LOURDES RIBEIRO PAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS** e **CARLA CRISTIANE NEVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 16 de setembro de 1987, de profissão funcionário público, residente Rua: Manoel Sabino dos Santos 1893 Bairro: Caranã, filho de **VANQUE LUIZ SILVA BASTOS** e de **MARIA APARECIDA FRANÇA BASTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de outubro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: Jair da Silva Mota 926 Bairro: Asa Branca, filha de **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA** e de **MARIA MARNILZE NEVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROMILDO DOS SANTOS DE MEDEIROS** e **LIANA DOS SANTOS Malfatti**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 20 de novembro de 1977, de profissão motorista, residente Rua: Tucunaré 778 Bairro: Santa Tereza, filho de **ADAUTO CARDOSO DE MEDEIROS** e de **MARIA DE JESUS DOS SANTOS DE MEDEIROS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de janeiro de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Edson Castro 382 Bairro: Liberdade, filha de **LIRIO Malfatti** e de **GLACER JANE PEREIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDO SILVA FERREIRA** e **MARLENE CASTILHO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 18 de outubro de 1968, de profissão vendedor, residente na rua. Felipe Xaud n° 2164, Bairro: Asa Branca, filho de **JOSE DA CONCEIÇÃO FELIX FERREIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de março de 1974, de profissão do lar, residente na rua. Felie Xaud n° 2164, Bairro: Asa Branca, filha de **EMÍDIO JOSE DOS SANTOS** e de **ROSA CASTILHO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARIO NILO SOUSA ALMEIDA** e **MARIA INÊS DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Terra Santa, Estado do Pará, nascido a 6 de fevereiro de 1979, de profissão office boy, residente Rua 02,N°138,Jardim Tropical, filho de **JOSE PANTOJA DE ALMEIDA** e de **AURELIA BATISTA DE SOUSA**.

ELA é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 12 de setembro de 1973, de profissão professora, residente Rua 02,N°138,Jardim Tropical, filha de **ANTONIO DE JESUS** e de **MARIA RAQUEL DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de janeiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GERÔNIMO SANTOS DA SILVA** e **FRANCISCA BEZERRA DIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de agosto de 1991, de profissão téc.em ar-condicionado, residente Rua Pedro Praça,N°2792,Cambará, filho de **ERALDO ELIAS PEREIRA DA SILVA** e de **FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 14 de setembro de 1993, de profissão do lar, residente Rua Pedro Praça,N°2792,Cambará, filha de **FRANCISCO BEZERRA DIAS** e de **MARIA SOCORRO BEZERRA DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLODOMIR CARVALHO MELO** e **ROSANGELA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 5 de setembro de 1966, de profissão func. público, residente Rua Estrela Dalva,N°1529,Raiar do Sol, filho de **MANOEL CARVALHO MELO** e de **MARIA MARGARIDA DO N. MELO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de março de 1982, de profissão professora, residente Rua Rio Grande do Norte,N°270,Bairro dos Estados, filha de **REGINALDO TOMAZ DE ARAÚJO** e de **MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVERALDO DE OLIVEIRA SANTOS** e **FRANCISCA SANDRA DE ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de dezembro de 1973, de profissão operador de máquina, residente Rua Edmundo Sales, N°845, Bairro: Buritis, filho de e de **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SANTOS**.

ELA é natural de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, nascida a 24 de dezembro de 1966, de profissão empresária, residente Rua Edmundo Sales, N°845, Bairro: Buritis, filha de e de **MARIA DE FREITAS ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GLEIDSON DE SOUZA SANTOS** e **LUCILA SILVA DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido a 11 de novembro de 1988, de profissão assistente adm., residente Rua Altair Pereira de Melo, N°1394, Bairro: União, filho de **JOSÉ ANTONIO DE SOUZA** e de **NEUDA DA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 27 de novembro de 1991, de profissão recepcionista, residente Rua Altair Pereira de Melo, N°1394, Bairro: União, filha de **FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA DA GRAÇA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JARQUINERIO REIS DE LIMA** e **GEOVANA JÉSSICA NOGUEIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de outubro de 1983, de profissão radialista, residente Rua Antonio Ferreira, N°201, Bairro:Brigadeiro, filho de **JABER CORRÊA DE LIMA** e de **ROSIMAR REIS DE LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de julho de 1996, de profissão estudante, residente Rua Antonio Ferreira, N°201, Bairro:Brigadeiro, filha de **GERSON CAMPOS DE SOUZA** e de **LEONEIA LUNIERE NOGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2014

